



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025/PMX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.

1. Proposta de preços;
2. Comprovação de propriedade do imóvel;
3. Documento de Identificação com foto e CPF do proprietário do imóvel;
4. Comprovante de endereço atualizado;
5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;
7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
9. Consulta Certidão correcional disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
10. Consulta Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Xinguara/PA, 01 de julho de 2025.

Thaina Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 290/2025



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209352120

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500047066

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

Local

15 JANEIRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/028.411-1	MGP2500047066	15/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.522.757-47	LEONARDO VILAS BOAS VIANNA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.

CNPJ 97.515.035/0001-03

NIRE 3120935212-0

27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED, uma sociedade organizada e existente sob as leis da Ilha de Man, com sede na 15 St. Georges Street, Douglas, Ilha de Man, incorporada sob o nº 124757C, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.594/0001-53, conforme atos societários já arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada por seu procurador, **Leonardo Vilas Bôas Vianna**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade nº 11.506.584-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.522.757-47, com endereço à Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310.

Única sócia da **ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3120935212-0, ("Sociedade"), resolve celebrar a presente 27ª Alteração de Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SEDE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Altera-se neste ato o endereço da sede da Sociedade Empresária, que deixa de ser na na Av. Francisco Sá, nº 787, sala 511, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-174 e passa a ser na Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310.

II NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Em função das deliberações aprovadas no item I acima, altera-se a cláusula Primeira do Contrato Social, em relação à sede da sociedade, especificamente seu caput, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade é empresária limitada e opera sob o nome empresarial (denominação social) de "ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA." e tem sede na Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310 ("Sociedade")."

III CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em função das alterações promovidas por esta 27ª Alteração do Contrato Social e demais adequações pertinentes, resolve a sócia consolidar o novo texto do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL DA ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
CNPJ 97.515.035/0001-03
NIRE 3120935212-0

CONSOLIDADO PELA 27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade é empresária limitada e opera sob o nome empresarial (denominação social) de “ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.” e tem sede na Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310 (“Sociedade”).

§ 1º - A Sociedade mantém filiais localizadas nos seguintes endereços, sem capital destacado:

(i) Fazenda Princesa da Mata, na Estrada Floresta do Araguaia, Rodovia PA 449, S/N, Zona Rural, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 1590035575-4, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0007-90;

(ii) Avenida Rio Araguaia, S/N, Chácara Estância São José, Vila São José do Araguaia, no município de Xinguara/PA, CEP 68.555-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 1590045149-4, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0008-71;

(iii) Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3557 – 2, Bairro Centro, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68540-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902030305, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0009-52;

(iv) Avenida Araguaia, nº 174, bairro Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902045591, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0010-96.

§ 2º - A Sociedade pode, a qualquer momento, abrir, transferir ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2001 e possui prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social, individualmente ou associada a terceiros, mediante concessão ou autorização:



- (i) A fabricação e produção, por meio de processo industrial pirometalúrgico, de ferro-níquel ou o (composto de Ni, Fe), apresentado em forma de grânulos, destinada ao setor siderúrgico de aços especiais, por meio do aproveitamento de jazidas minerais próprias, e ainda, o comércio, o transporte, a exportação desses produtos;
- (ii) O agenciamento por conta de terceiros;
- (iii) A prestação de serviços de industrialização a terceiros;
- (iv) A participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (v) O recebimento e armazenagem de materiais (almoxarifado);
- (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (vii) Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos;
- (viii) Testes e análises técnicas; e
- (ix) Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente.

Parágrafo Único. O objeto social será desenvolvido pela Sociedade da seguinte forma:

- (i) A sede da Sociedade funcionará apenas como escritório administrativo, realizando ainda, a atividade descrita no inciso “iv” do *caput* desta Cláusula Terceira;
- (ii) As atividades operacionais descritas nos incisos “i” a “iii” do *caput* desta Cláusula Terceira serão desenvolvidas pelas filiais da Sociedade localizadas: (a) na Fazenda Princesa da Mata, na Estrada Floresta do Araguaia, Rodovia PA 449, S/N, Zona Rural, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000; e (b) na Avenida Rio Araguaia, S/N, Chácara Estância São José, Vila São José do Araguaia, no município de Xinguara/PA, CEP 68.555-000;
- (iii) A filial da Sociedade localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3557 – 2, Bairro Centro, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000, funcionará apenas como escritório administrativo;
- (iv) As atividades operacionais descritas nos incisos “v”, “vii”, “viii” e “ix” do *caput* desta Cláusula Terceira serão desenvolvidas pela filial da Sociedade localizada na Avenida Araguaia, nº 174, bairro Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000;
- (v) A filial da Sociedade localizada na Avenida Rio Araguaia, Lote 5A/11ª, Quadra 0236, Bairro Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000 desenvolverá as atividades descritas nos itens “vii”, “viii” e “ix” do *caput* desta Cláusula Terceira; e
- (vi) A filial da Sociedade localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1010, Lojas 01 e 02, Bairro Centro, no município de Conceição do Araguaia/PA, CEP 68.540-000, desenvolverá as atividades descritas nos itens “vi”, “vii” e “viii” do *caput* desta Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 1.467.851.825,34 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo (i) R\$ 1.074.958.783,54 (um bilhão, setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) integralizados, conforme deliberado pela 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, e (ii) R\$ 392.893.041,80 (trezentos e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e quarenta e um reais e oitenta centavos) a integralizar, em moeda corrente nacional, no prazo de até 02 (dois) anos, conforme deliberado pela 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade; dividido em 146.785.182.534 (cento e quarenta e seis bilhões, setecentas e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentas e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, todas de titularidade da Horizonte Nickel (IOM) Limited, conforme abaixo:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED	146.785.182.534	R\$ 1.467.851.825,34
TOTAL	146.785.182.534	R\$ 1.467.851.825,34

§1º - Nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas de um sócio são indivisíveis e intransferíveis aos demais sócios ou a terceiros, sem prévio consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, garantido aos demais sócios, na hipótese de autorização da cessão, em igualdade de condições às ofertadas, o direito de preferência, na proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

§3º - § 3 - Nos termos do contrato de Alienação Fiduciária de Quotas datado de 13 de maio de 2022, celebrado entre TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Horizonte Nickel (IOM) Limited (“HNL”) e Araguaia Níquel Metais Ltda. (“Sociedade”), aditado em 9 de novembro 2022, em 2 de dezembro de 2022, em 27 de dezembro de 2023 e em 16 de dezembro de 2024, arquivado na sede da Sociedade (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), todas as quotas emitidas pela Sociedade e seus direitos correspondentes, incluindo dividendos e quaisquer outros rendimentos decorrentes destas, existentes ou futuros, incluindo quaisquer quotas adicionais, de qualquer tipo, a serem emitidas ou criadas pela Sociedade, foram alienadas fiduciariamente em favor das Partes Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), representadas pela TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Conjunto A, Sala 1 – Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.490/0001-57, devendo agir como agente de garantia local em nome das Partes



Garantidas (“Agente de Garantia”), nos termos: (i) do Acordo de Termos Comuns (Common Terms Agreement) (conforme alterado, reformulado, alterado e reformulado, modificado, renovado ou substituído de tempos em tempos) datado de 23 de dezembro de 2021, celebrado originalmente entre, dentre outras partes, a Sociedade, como devedora, e BNP Paribas, ING Capital LLC, Mizuho Bank, Ltd., Natixis, New York Branch e Société Générale, como antigos credores sêniores, substituídos em 16 de dezembro de 2024 pela Plova AG, sociedade com sede na Suíça, por meio de determinado Contrato de Cessão (Master Assignment Agreement) datado de 16 de dezembro de 2024; (ii) dos Documentos do Financiamento, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) do Contrato de Royalty (conforme alterado, reformulado, modificado, renovado ou substituído de tempos em tempos), datado de 28 de agosto de 2019, celebrado entre OMF Fund III (MG) Ltd, como titular do royalty, Nickel Production Services B.V., como a concedente do royalty, HNL e a Sociedade, dentre outros, como Garantidores da Concedente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), (iv) do Contrato de Financiamento COF (conforme alterado, reformulado, alterado e reformulado, modificado, renovado ou substituído de tempos em tempos), datado de 14 de março de 2022, celebrado entre OMF Fund III (F) Ltd., como credor, e a Sociedade, como devedora; e (v) do Contrato de Financiamento Novo Capital (Senior Facility Agreement) datado de 22 de dezembro de 2023 (conforme alterado, reformulado, alterado e reformulado, modificado, renovado ou substituído de tempos em tempos), celebrado entre La Mancha Investments S.à r.l., Glencore International AG e OMF Fund III (F) Ltd., como credores, e a Sociedade, como devedora. As quotas emitidas pela Sociedade e alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas corresponderão sempre a 100% (cem por cento) das quotas emitidas pela Sociedade. Ademais, todas as quotas mencionadas anteriormente e seus direitos correspondentes, incluindo dividendos e quaisquer outros rendimentos decorrentes destas, existentes ou futuros, incluindo quaisquer quotas adicionais, de qualquer tipo, a serem emitidas ou criadas pela Sociedade, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, alienadas, oneradas ou cobradas, de qualquer forma, sem a prévia aprovação por escrito do Agente de Garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

§4º - Após um Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) e/ou o Evento Gerador (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), o que ocorrer primeiro, a eficácia e validade de todos os direitos de voto da Horizonte Nickel (IOM) Limited relativos às quotas emitidas pela Sociedade estarão sujeitos ao consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por, pelo menos, 02 (dois) administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, sócios ou não, eleitos pelos sócios, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica.

§1º - O cargo de Diretor Financeiro da Sociedade continuará a ser exercido interinamente pelo Sr. **Leonardo Vilas Bôas Vianna**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial



de bens, engenheiro, titular da Cédula de Identidade nº 11.506.584-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.522.757-47, com endereço à Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310.

§2º - O cargo de Diretor de Operações da Sociedade será exercido pelo Sr. **Leonardo Vilas Bôas Vianna**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, titular da Cédula de Identidade nº 11.506.584-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.522.757-47, com endereço à Av. Raja Gabaglia, nº3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310.

§3º - A eleição dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§4º - Os administradores serão eleitos pelos sócios neste contrato social ou em ato separado, cuja ata, levada a arquivamento perante a Junta Comercial, valerá como comprovante adequado da eleição. Os administradores terão as designações, poderes e responsabilidades que lhes são atribuídos neste Contrato Social e, se for o caso e tratando-se de Diretor sem designação específica, as designações, poderes e responsabilidades que lhe forem atribuídos na ata da reunião de sócios que eleger o respectivo administrador.

§5º - O prazo de gestão dos administradores da Sociedade é indeterminado, podendo ser estabelecido prazo determinado de gestão aos Diretores sem designação específica eleitos por meio de reunião de sócios.

§6º - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§7º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§8º - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais, devendo zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios, conforme as competências definidas nesta Cláusula Quinta e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social.

§9º - O Diretor Financeiro contará com os seguintes poderes de gestão e respectivas responsabilidades na administração da Sociedade:

- (i) A administração financeira da Sociedade, incluindo a análise, planejamento e controle financeiro, a tomada de decisões de investimento financeiros e de empréstimos e/ou financiamentos;
- (ii) Acompanhar, coordenar, gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos, contábeis, financeiros, tributário, jurídico e societários da Sociedade;



- (iii) Contratar, gerenciar e coordenar os empregados, funcionários e prestadores de serviço da Sociedade relacionados às áreas administrativa, contábil, financeira, tributária, jurídica e societária da Sociedade;
- (iv) Coordenar a preparação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamentos, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade; e
- (vi) Aprovar, gerir, praticar e assinar em nome da Sociedade todos e quaisquer atos relacionados a:
 - (a) Tesouraria, investimentos financeiros e gestão de caixa;
 - (b) Finanças corporativas (incluindo gestão de eventuais dívidas);
 - (c) Contabilidade; e
 - (d) Tributário e fiscal (incluindo relações previdenciárias).

§10º - O Diretor de Operações contará com os seguintes poderes de gestão e respectivas responsabilidades na administração da Sociedade:

- (ii) A administração operacional da Sociedade, incluindo a análise, planejamento e controle da implantação dos seus projetos, a tomada de decisões de investimento operacional e de engenharia;
- (iii) Acompanhar, coordenar, gerenciar e supervisionar os aspectos de operação, implantação, manutenção, fundiário, minerário, ambiental e engenharia dos projetos da Sociedade;
- (iv) Contratar, gerenciar e coordenar os empregados, funcionários e prestadores de serviço da Sociedade relacionados às áreas operacional, implantação, manutenção, fundiária, minerária, ambiental e de engenharia da Sociedade;
- (v) Coordenar a preparação de relatórios relacionados com temas sob sua responsabilidade;
- (vi) Aprovar, gerir, praticar e assinar em nome da Sociedade todos e quaisquer atos relacionados a:
 - (a) Engenharia;
 - (b) Construção;
 - (c) Geologia;
 - (d) Saúde e segurança do trabalho;
 - (e) Relações com a comunidade;
 - (f) Meio ambiente e sustentabilidade;



- (g) Direitos minerários;
- (h) Planejamento e controle de construção e operação;
- (i) Lavra, produção mineral e demais atividades operacionais;
- (j) Administrativo;
- (k) Tecnologia da Informação;
- (l) Gestão Fundiária;
- (m) Segurança patrimonial; e
- (n) Demais trabalhos de campo executados em áreas operacionais.

§11º - Qualquer um dos Diretores da Sociedade poderá praticar, isoladamente, os seguintes atos:

- (i) Representar a Sociedade perante os mais diversos órgãos e entes públicos da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tais como Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Receitas Fazendárias, Juntas Comerciais e Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Cartórios, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, etc., bem como diante de concessionárias de serviços públicos;
- (ii) Requerer e utilizar o certificado digital da Sociedade;
- (iii) Contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços, desde que dentro do seu escopo de competências, conforme previsto nesta Cláusula Quinta;
- (iv) Representar a Sociedade perante terceiros em geral, inclusive em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (v) Assinar atos, contratos, escrituras, títulos de crédito, incluindo a contratação de empréstimo ou qualquer outra transação que crie obrigação para a Sociedade em valor que não exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); e
- (vi) Exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelos sócios.

§12º - Os seguintes atos somente poderão ser praticados de forma conjunta por pelo menos dois Diretores da Sociedade:

- (i) Assinar atos, contratos, escrituras, títulos de crédito ou qualquer outra transação que crie obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), mas

que não exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto conforme disposto no item (ii) abaixo;

- (ii) Assinar atos, contratos ou escrituras relacionados especificamente à contratação de empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), mas que não exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e



(iii) Assinar contratos, escrituras ou qualquer outra transação relacionada à prática de atos gratuitos (como doações a associações, entidades ou organizações não-governamentais, entre outras) envolvendo bens ou contribuições em valor que não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§13º - A prática dos atos abaixo listados está condicionada à prévia e específica autorização escrita dos sócios que representem, pelo menos, a maioria do capital social, devendo tal autorização ser dada por meio de declaração por escrito, o que pode ser feito por telegrama, ata de reunião de sócios, correio eletrônico (e-mail), fax ou carta registrada ou qualquer outra forma de declaração escrita, sob pena dos administradores serem pessoalmente responsáveis por seus atos em contrariedade a esta determinação:

(i) A aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens imóveis e/ou direitos minerários de titularidade da Sociedade;

(ii) A alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens móveis cujo valor exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) O envolvimento da Sociedade em qualquer transação que crie qualquer obrigação para a Sociedade em valor que exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto conforme disposto nos itens (i) e (iv) deste parágrafo;

(iv) A contratação de empréstimos em valor que exceda, em cada ato, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(v) Celebração de contratos, escrituras ou qualquer outra transação relacionada à prática de atos gratuitos (como doações a associações, entidades ou organizações não-governamentais, entre outras) envolvendo bens ou contribuições em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) Oferecimento em hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, penhor qualquer direito, bem móvel ou imóvel da Sociedade, bem como oferecer qualquer outra forma de garantia ou caução,

independentemente de ser de natureza real ou fidejussória (aval, fiança, etc.), mesmo que em favor da própria Sociedade;

(vii) A subscrição, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de quotas, ações ou participação pela Sociedade, bem como a celebração de qualquer contrato de joint-venture ou parceria empresarial;

(viii) Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e (a) qualquer Diretor, ou (b) qualquer parte relacionada de um Diretor;

(ix) Adoção de qualquer procedimento ou deliberação (ativa ou passiva), que



possa resultar na perda, pela Sociedade, de qualquer alvará, licença, concessão, portaria ou direito minerário;

(x) Realização de investimentos fora do ramo principal de atuação da Sociedade;
e

(xi) Celebração de qualquer contrato ou negócio com pessoa politicamente exposta.

§14º - Os Diretores serão responsáveis e responderão pelos atos de suas respectivas competências privativas de cada diretoria (§9º ou §10º) e pelos atos de competência comum da Diretoria (§10º, §11º e §12º) que venham a ser tomados em violação da lei ou deste Contrato Social, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976 no que se refere a deveres e obrigações dos administradores.

§15º - Os administradores deverão informar aos sócios acerca das atividades sociais, prestando-lhes os esclarecimentos e informações solicitadas, colocando à disposição dos sócios, de forma comprovada, a prestação de contas da administração, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico e demais documentos, contábeis ou não, pertinentes à Sociedade, até 30 (trinta) dias após serem solicitadas tais informações e documentos.

§16º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou em excesso dos poderes conferidos por esta Cláusula Quinta.

§17º - As procurações serão sempre outorgadas pela Sociedade mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) administradores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula ad judicium que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

§18º - Os administradores, neste ato, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a gerência e administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ao término de cada exercício social, o Administrador levantará o inventário geral do ativo e do passivo e o respectivo balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico, devendo os documentos e informações ser submetidos aos quotistas para exame e aprovação.

§1º - O exercício social da Sociedade inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§2º - Aprovados os balanços e retiradas, as somas porventura necessárias à constituição de reservas, os lucros e as perdas serão, respectivamente, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do valor de suas quotas, podendo os lucros, desde então, serem levantados.

§3º - Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode realizar, mensalmente, antecipação de lucros, na forma descrita no *caput* desta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUCESSÃO POR MORTE OU FALÊNCIA

Não se dissolverá a Sociedade por falecimento ou falência de qualquer dos sócios, continuando-se com os demais sócios.

§1º - Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, seus eventuais sucessores e/ou meeiro, a menos que já sejam sócios da Sociedade, não poderão substituí-lo na Sociedade, salvo aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social.

§2º - Caberá ao inventariante a legitimidade para exigir da sociedade, através de notificação que contenha o nome e a qualificação dos sucessores e/ou meeiro, a deliberação concessiva ou não da transmissão das quotas.

§3º - A deliberação societária deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação elaborada pelo inventariante, descrita acima.

§4º - Para fins de apuração da maioria na deliberação referida acima, não será computada, a parcela do capital representada pelas quotas do sócio falecido.

§5º - Para fins do art. 1.056, § 1º, da Lei 10.406/02, no curso do inventário, a representação do espólio do sócio falecido pelo inventariante se limitará a promover a notificação referida no § 1º desta Cláusula Sétima, não podendo o inventariante praticar quaisquer atos que pressuponham a condição de sócio, que efetivamente não tem (votar em deliberações, praticar atos de gestão se o falecido era administrador, verificar livros e documentos sociais, figurar como sócio no contrato social, etc.).

§6º - Não havendo a permissão de ingresso dos sucessores e/ou meeiro na Sociedade, ou caso estes não tenham o interesse pessoal de fazer parte dos quadros sociais, deverá a Sociedade apurar e pagar os haveres devidos ao espólio.



§7º - Se todos os herdeiros optarem por não ingressar na sociedade, o sócio remanescente deverá recompor a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade em razão de circunstâncias previstas em lei somente ocorrerá por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§1º - Resolvida ou determinada a liquidação da Sociedade, por qualquer motivo, os sócios se reunirão, convocados pelo Administrador, visando eleger o liquidante e ditar a forma e prazo de liquidação.

§2º - O ato que deliberar pela dissolução da Sociedade nomeará o liquidante, pessoa estranha à Sociedade, devendo ser providenciada a sua imediata investidura no cargo, que se efetivará com o registro no órgão competente. As atividades sociais cessarão, ficando vedadas novas operações que, caso ocorram, implicarão na responsabilidade ilimitada e solidária daqueles que as praticarem.

§3º - O liquidante não poderá, sem autorização expressa da maioria do capital social, gravar de ônus reais os imóveis e móveis, contrair empréstimos, nem prosseguir na atividade social.

§4º - A extinção se dará com o registro da ata da reunião ou assembleia que aprovar as contas finais que encerram a liquidação.

§5º - A liquidação seguirá as regras gerais da Lei nº 10.406/02, artigos 1.102 e seguintes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social pode ser livremente alterado, a qualquer tempo, desde que por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo permitida a exclusão de qualquer sócio.

Parágrafo Único. A exclusão de sócios, com autorização daqueles que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ocorrerá na forma e condições previstas no art. 1085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inclusive quando da quebra da "*affectio societatis*".

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA DA SOCIEDADE

A regência do presente Contrato Social observará as regras aqui dispostas e, em sua omissão, serão aplicados os dispositivos que tratam especificamente da sociedade limitada na Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, supletivamente, as normas que regulam as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se às partes a cumprirem o presente contrato social, assinando-o digitalmente a fim de surtir os efeitos legais.

Belo Horizonte - MG, 10 de janeiro de 2024.

Sócia:

HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED
Representada por Leonardo Vilas Bôas Vianna



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/028.411-1	MGP2500047066	15/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.522.757-47	LEONARDO VILAS BOAS VIANNA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/25

POWER OF ATTORNEY

HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED, a limited liability company, organized and existing pursuant to the Laws of the Isle of Man, incorporated under number 009985V, whose registered office is at 1^o Floor, Viking House, St Paul's Square, Ramsey, Isle of Man, IM\$8 1GB, represented in the form of its bylaws ("Grantor"), hereby grants this Power of Attorney to Mr. **Leonardo Vilas Bôas Vianna**, Brazilian citizen, married, engineer, enrolled before the Individual Taxpayers' Register (CPF) under number 079.522.757-47, resident and domiciled in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Raja Gabaglia, nº 1143, 14^o andar, bairro Luxemburgo ("Grantee"), to exercise, subject to any applicable law and the provisions of this Power of Attorney, the rights the Grantor has or may accrue with respect to the shares, quotas or other securities representative of Araguaia Níquel Metais Ltda. ("Company"), enrolled in the Legal Entities National Registry (CNPJ) under the number 97.515.035/0001-03, registered in the Commercial Registry of the State of Minas Gerais (JUCEMG) under number 3120935212-0, headquartered at Avenida Raja Gabaglia, nº 1143, 14th floor, Luxemburgo neighborhood, in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Zip Code (CEP) 30.380-403 with respect to: (i) change the Company's corporate name to any other name as deemed appropriate by the Grantor, (ii) to change the registered address and/or principal place of business of the Company' to any other location within or outside the current jurisdiction, (iii) to open, transfer, or close any branches, offices, or places of business of the Company, and to take all necessary actions to effect such changes, including but not limited to filing necessary documents with appropriate authorities, (iii) to amend the corporate purpose of the Company, including adding, adjusting, or excluding any activities and to file all necessary amendments with the relevant authorities, (iv) to make any changes to the share capital and its structure of the Company, including but not limited to increasing, decreasing, or reclassifying the share capital, and to execute all necessary documents to effect such changes, (v) to prepare, sign, and file all necessary documents and petitions for the self-bankruptcy, judicial recovery and/or extra judicial recovery of the Company under the applicable bankruptcy laws, and to take any and all actions necessary or proper in connection with such bankruptcy proceedings, including but not limited to attending hearings, making representations on behalf of the company, and negotiating with creditors.

The granted powers described in this Power of Attorney are limited to the purposes specified above and are valid for the earlier of either (a) one (01) year period, counted from the date of subscription of this document; or (b) until a notice of its revocation has been provided by the Grantor.

Isle of Man, 5 August, 2024.



HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED

By Karim Nasr

Georgina Collings-Stamp
NOTARY PUBLIC
89 Elizabeth Street
London, SW1W 9PG
0207 167 8175 / 07795 345 992
contact@eburynotaries.com



Executed and delivered as a deed before me by KARIM NASR on behalf of HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED at London, England this 5th day of August, 2024.

GC-Stamp
GEORGINA COLLINGS-STAMP
Notary Public



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / Pais:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Georgina Louise Collings-Stamp
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en	London
6. the le / el día	7 August 2024
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	APO-KL1N-9PWY-TZ4Y-H1NV
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	
10. Signature Signature Firma	J. Ingram 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DENISE CHAVES WERNER KERR

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL DO IDIOMA INGLÊS

CPF: 937.252.216-34

Matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: No. 765 em 28/05/2009

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

Tel: (31) 99974-5252 – denise.juramentada@gmail.com www.tradutorjuramentadobh.com.br

Eu, Denise Chaves Werner Kerr, Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês, certifico que me foi enviado por email, pela parte interessada, o arquivo eletrônico de uma PROCURAÇÃO devidamente apostilada e exarada em língua inglesa, a fim de que seja traduzida para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício, na forma abaixo:

Tradução No. 27162

Livro No. 205

Fls.: 118-120

[Consta fita azul e selo dourado com os seguintes dizeres]: GCS – Georgina Collings-Stamp, Tabela Pública.

PROCURAÇÃO

A **HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED**, uma sociedade empresária limitada, organizada e com personalidade jurídica própria segundo as leis da Ilha de Man, constituída sob o número 009985V, com sede na 1st Floor, Viking House, St. Paul's Square, Ramsey, Ilha de Man, IM\$8 1GB, representada na forma de seu Regimento Interno ("Outorgante"), por meio do presente, outorga Procuração ao Sr. **Leonardo Vilas Bôas Vianna**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 079.522.757-47, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, No. 1143, 14º andar, Bairro Luxemburgo, ("Outorgado"), para exercer, sujeito a qualquer lei aplicável e também às disposições da presente Procuração, os direitos que a Outorgante tenha ou possa vir a ter com referência às ações, cotas ou outros títulos representativos da Araguaia Níquel Metais Ltda. ("Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o número 97.515.035/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o número 3120935212-0, com sede na Avenida Raja Gabaglia, No. 1143, 14º andar, Bairro Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30380-403, podendo (i) alterar a razão social da Sociedade para qualquer outra razão social que o Outorgado considerar apropriada, (ii) alterar o endereço registrado e/ou sede da Sociedade para qualquer outro local dentro ou fora da atual jurisdição, (iii) abrir, transferir, ou fechar filiais, escritórios, ou locais de trabalho da Sociedade, e tomar todas as medidas necessárias com a finalidade de realizar tais alterações, incluindo, sem limitação, registrar todos os documentos necessários junto às autoridades competentes, (iii) alterar o objeto da Sociedade, incluindo acrescentar, ajustar, ou excluir quaisquer atividades e registrar todas as alterações necessárias junto às autoridades competentes, (iv) efetuar quaisquer alterações no capital social e na estrutura da Sociedade, incluindo, sem limitação, aumentar, reduzir, ou reclassificar o capital social, e assinar todos os documentos necessários para realizar as referidas alterações, (v) preparar, assinar, e registrar todos os documentos e petições necessários para autofalência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Sociedade segundo as leis de falência aplicáveis, e tomar toda e qualquer medida necessária ou apropriada em relação a tal processo de falência, inclusive, sem limitação, participar de audiências, prestar declarações em nome da Sociedade, e negociar com credores.

Os poderes ora outorgados, descritos na presente Procuração, limitam-se às finalidades especificadas acima e são válidos por um período de (a) um (1) ano contado a partir da data em que este instrumento é assinado; OU (b) até que notificação de sua revogação tenha sido entregue pela Outorgante, considerando o que ocorrer primeiro.

118



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/25

DENISE CHAVES WERNER KERR

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL DO IDIOMA INGLÊS

CPF: 937.252.216-34

Matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: No. 765 em 28/05/2009

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

Tel: (31) 99974-5252 – denise.juramentada@gmail.com www.tradutorjuramentadobh.com.br

Ilha de Man, 5 de agosto de 2024.

[Assinatura Ilegível]

HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED

Por Karim Nasr

[Manuscrito]: Assinado e entregue como um documento público perante mim, por Karim Nasr, em nome da HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED, em Londres, Inglaterra, neste dia 5 de agosto de 2024.

[Assinado] G. C-Stamp

Georgina Collings-Stamp

Tabeliã Pública

[Carimbo]:

Georgina Collings-Stamp

Tabeliã Pública

89 Elizabeth Street

Londres SW1W 9PG

0207 167 8175 / 07795 345 992

contact@eburynotaries.com

[Carimbo redondo]:

GCS – Georgina Collings-Stamp

Tabeliã Pública

[Apostila colada no verso, exarada nos idiomas inglês, francês e espanhol]:

APOSTILA	
(Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961)	
1. País:	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Este documento público	
2. Foi assinado por	Georgina Louise Collings-Stamp
3. Atuando na condição de	Tabeliã Pública
4. Porta a chancela/carimbo de	a referida Tabeliã Pública
Certificado	
5. em Londres	6. aos 7 de agosto de 2024
7. por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para as Relações Exteriores, Internas, e de Desenvolvimento	
8. Número	APO-KL1N-9PWY-TZ4Y-H1NV
9. Chancela/carimbo [Consta impressão e chancela da Repartição das Relações Exteriores, Internas, e de Desenvolvimento em Londres]	10. Assinatura J. Ingram [Rubrica]

119



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/25

DENISE CHAVES WERNER KERR

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL DO IDIOMA INGLÊS
CPF: 937.252.216-34
Matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: No. 765 em 28/05/2009
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
Tel: (31) 99974-5252 – denise.juramentada@gmail.com www.tradutorjuramentadobh.com.br

Esta apostila não deve ser utilizada no Reino Unido e somente confirma a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo aposto no documento público apenso, expedido pelo Reino Unido. Não confirma a autenticidade do documento subjacente. Apostilas apenas a documentos que tenham sido fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam a assinatura da autoridade pública do Reino Unido que efetuou a certificação somente. Não reconhecem a assinatura no documento original nem o conteúdo do documento original de maneira alguma.

Se este documento for utilizado em um país que não faça parte da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, o mesmo deve ser apresentado à divisão consular da missão que represente o referido país.

Para confirmação desta apostila, acessar: www.verifyapostille.service.gov.uk

..... FIM DE TRADUÇÃO

Nada mais continha a referida PROCURAÇÃO que me foi enviada por email, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé. A tradução não implica julgamento quanto à forma, autenticidade e/ou conteúdo do documento. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

DENISE CHAVES WERNER KERR:93725221634 Assinado de forma digital por DENISE CHAVES WERNER KERR:93725221634
Dados: 2024.08.12 13:27:51 -03'00'

Denise Chaves Werner Kerr
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matrícula na JUCEMG: 765

Emolumentos: R\$410,00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/028.411-1	MGP2500047066	15/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
141.191.786-33	LETICIA CAMARGOS FERRAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/25

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LETICIA CAMARGOS FERRAZ, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 219745, expedida em 28/01/2023, inscrito no CPF nº 141.191.786-33, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração outorgada ao Sr. Leonardo Vianna, apostilada e com tradução juramentada - 5 página(s)

Belo Horizonte/MG , 27 de janeiro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: LETICIA CAMARGOS FERRAZ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, de NIRE 3120935212-0 e protocolado sob o número 25/028.411-1 em 29/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12429596, em 29/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.522.757-47	LEONARDO VILAS BOAS VIANNA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.522.757-47	LEONARDO VILAS BOAS VIANNA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
141.191.786-33	LETICIA CAMARGOS FERRAZ

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
141.191.786-33	LETICIA CAMARGOS FERRAZ

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2025, às 19:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/028.411-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12429596 em 29/01/2025 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 250284111 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 10/01/2025. Autenticação: C935401DC5B680F832F578BDCB45D4A0CB6A64B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/028.411-1 e o código de segurança H7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM JANIO ALMEIDA DA COSTA, EDUARDO ALVIM GOMES, ESTÁCIO PIRES CÂMARA, MAUDI FRANCELINO BATISTA ODENI RIBREIRO DA COSTA E SUAS REPECTIVAS ESPOSAS E A EMPRESA FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de cessão de direitos, de um lado, como **CEDENTES**, os Senhores a seguir qualificados:

- **JANIO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.138.035, SSP/GO, portador do CPF n. 251.625.601-97, residente e domiciliado na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa **SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 261981-7, SSP/PA, CPF nº 282.384.352-34.
- **EDUARDO ALVIM GOMES**, brasileiro, casado, pecuarista, portador de CI nº 6656291, SSP/MG, CPF nº 741.394.876-15, residente e domiciliado na Rua Taúba, nº 110, Setor Nobre, Xinguara-PA., e sua esposa **KLYSLEY COSTA MARTINS**, brasileira, casada, portadora da CI 407399, SSP/PA, CPF nº 649.332.372-04.
- **ESTÁCIO PIRES CÂMARA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1393099, SSP/PA, portador do CPF n. 252.586.642-87, residente e domiciliado na Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 33, Centro, Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa **SIMONE OLIVEIRA CÂMARA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 2594345, SSP/PA, CPF nº 328.378.442-68.
- **MAUDI FRANCELINO BATISTA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI nº 1061703, SSP/GO, portador do CPF n. 194.844.451-87, residente e domiciliado na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa **LEILA PIRES CÂMARA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 1495236, SSP/GO, CPF nº 354.936.741-49.
- **ODENI RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 011.624.621-91, residente e domiciliado na Rua Castanheira, nº 810, na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa **BRANDINA ALMEIDA COSTA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 4887474, SSP/GO, CPF nº 252.564.322-47.

J.

Janio Almeida Costa

Esposas:

Klysley e Simone

Brandina

*Sirlene machado de Oliveira Costa
Janio Almeida Costa B A C O R A O*

- E na qualidade de **CESSIONÁRIA, FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica estabelecida na Av. Afonso Pena, nº 2770, Bairro Funcionários, 2º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 02.865.250/0001-10, neste ato representado por seu procurador, Sr. **HÉLIO BOTELHO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, na Rua Chicago, nº 147, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 26345-D, CREA-MG, CPF n. 297.315.266-68, têm entre si justo e acertado a celebração da presente cessão, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições, a seguir estipuladas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, as quais comprometem a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA-: Os **CEDENTES**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declaram-se legítimos possuidores, com ocupação efetiva, do imóvel rural denominado de "**Sítio do Pinheiro**", localizado na Vila São José, Município de Xinguara-Pa, com a medida de 160 (cento e sessenta) metros de frente por 180 (cento e oitenta) metros de fundo, 200 (duzentos) metros de lateral direita e 140 (cento e quarenta) metros de lateral esquerda, com área total de 60 (sessenta) **litros**, sendo toda a referida área formada, contendo plantações frutíferas, uma casa de alvenaria contendo oito cômodos e três banheiros, um barracão de alvenaria contendo quatro cômodos e um banheiro, tendo como confrontantes as propriedades dos Srs. José Virgínio dos Santos, Jordamio, Macarrão, Milton Antonio dos Santos, Luiz Pereira Martins (Luiz Pires), e o Rio Araguaia.

PARÁGRAFO ÚNICO-: A cessão de direitos, ora celebrada, é relativa ao direito de posse da parte do imóvel acima descrito, ou seja, a área que os **CEDENTES** cedem o direito de posse com suas benfeitorias à **CESSIONÁRIA**, perfaz 23634 metros quadrados, possuindo as seguintes medidas: 160.29 metros de frente, 180 metros de fundos, 107.50 metros de lateral direita e 183 metros de lateral esquerda. O objeto da presente cessão encontra-se caracterizado e delimitado na Planta e Memorial descritivo anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA-: Os **CEDENTES** declaram e garantem neste ato, que o **DIREITO DE POSSE** ora negociado, não é objeto de garantia de dívida, quer seja Judicial ou Extrajudicial, de quaisquer dos **CEDENTES**.

R

Falco

EFBOM

Luiz Pereira Martins

[Handwritten signature]



Sirlene Machado de Oliveira Costa
João Phil [illegible] B A C O R B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO-: OS **CEDENTES**, a partir do momento da assinatura deste instrumento, ficam isentos de quaisquer responsabilidades futuras quanto à reivindicações de terceiros, assegurando que sempre exerceram a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, devendo a **CESSIONÁRIA** praticar todos os atos necessários para ser mantida na posse do imóvel.

[Handwritten mark]

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CEDENTES**, a partir da assinatura deste instrumento, ficam isentos de responsabilidade, quer por atos praticados no passado pelos **CEDENTES** ou quer praticados no futuro pela **CESSIONÁRIA**, que gerem multas ou impedimentos, ou quaisquer outras restrições advindas de Órgãos Públicos e Autarquias Federais, estaduais e municipais competentes, especialmente do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), bem como dos Órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA-: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **CEDENTES** cedem, de forma irrevogável e irretratável, à **CESSIONÁRIA** todos os direitos reais e pessoais que possuem em relação ao imóvel descrito no parágrafo único da cláusula primeira, devidamente delimitado pela Planta e Memorial Descritivo anexos, com suas benfeitorias e edificações, pelo preço de R\$-190.000,00-(cento e noventa mil reais), cujo pagamento será efetuado no prazo de quarenta e oito (48) horas da assinatura do presente contrato e, ainda, da seguinte forma: para cada **CEDENTE** será pago o valor de R\$-38.000,00 através de depósito em conta corrente, sendo que o comprovante de depósito servirá como comprovante de pagamento do preço pactuado, sendo que, efetuada a integralidade dos depósitos, operar-se-á de pleno direito a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA-: O direito de posse, objeto do presente contrato, foi transmitido pelos **CEDENTES** a **CESSIONÁRIA** neste ato, do qual poderá fazer uso como bem lhe aprouver, ficando automaticamente extinto o contrato de locação.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO-: A **CESSIONARIA**, nos meses de julho e agosto do ano de 2006, manterá o apoio aos **CEDENTES**, conforme previsto no contrato de locação, que vigorou até a presente data.

Sistema notariado de Alienação Certa
João Phil [Signature]

[Large handwritten signature]

B & C O R B



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA-: A CESSIONÁRIA, se compromete a instalar rede elétrica monofásica com o transformador de 25 KVA de propriedade dos CEDENTES, até o remanescente da área objeto deste Instrumento, localizada na parte da frente da área negociada, considerando como frente o Rio Araguaia.

CLAUSULA SEXTA-: A CESSIONÁRIA, se responsabiliza em guardar, até que os CEDENTES busquem, os seguintes objetos que não fazem parte deste negócio: mesa de madeira de 6 metros de comprimento com dois bancos no mesmo comprimento; antena parabólica e demais objetos dos CEDENTES que estão guardados em um quarto da casa e em um barracão.

CLÁUSULA SÉTIMA-: Ficam a cargo exclusivo da **CESSIONÁRIA** todos e quaisquer tributos, impostos, taxas ou contribuições fiscais ou de qualquer natureza, incidentes sobre o direito de posse objeto do presente contrato, a partir da assinatura do presente instrumento, ainda que porventura lançados em nome dos **CEDENTES** ou de terceiros. Fica também a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas para regularização da documentação junto aos órgãos competentes, se assim o desejar.

CLÁUSULA OITAVA-: Os contratantes renunciam expressamente ao direito de arrependimento, ficando assim estabelecida a irretratabilidade e irrevogabilidade do presente contrato, cujas disposições obrigam tanto as partes, como os seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-las na forma da lei.

CLÁUSULA NONA-: Fica estipulado que a parte que descumprir quaisquer das cláusulas, termos ou condições do presente instrumento, incorrerá na multa penal de 2% (dois por cento), do valor do descumprido, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ano, o qual será computado desde a data do efetivo descumprimento, e atualização monetária de acordo com índice oficial vigente, sem prejuízo de indenização das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-: Fica estabelecido que, em havendo necessidade de se recorrer às vias judiciais, para solucionar qualquer controvérsia, a parte vencida arcará, além das despesas e custas processuais, com os honorários advocatícios de vinte (20%) por cento, em favor da parte vencedora.

D.

de Zairico

de J. J. J.

de J. J. J. C. Martins

[Handwritten signature]

Silvino Machado de Oliveira Costa
deno Sil/Bo
Bat e O R b



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-: Fica eleito o fôro da comarca de Xinguara-PA, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em sete (07) vias de igual teor e forma, rubricando as folhas anteriores, na presença de duas (02) testemunhas.

Xinguara-Pa, 06 de abril de 2006.

Janio Almeida Costa
JANIO ALMEIDA COSTA
CEDENTE

Sirlene Machado de Oliveira Costa
SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA COSTA
CEDENTE

Eduardo Alvim Gomes
EDUARDO ALVIM GOMES
CEDENTE

Klisy Key C. Martins
KLISLEY COSTA MARTINS
CEDENTE

Estácio Pires Câmara
ESTÁCIO PIRES CÂMARA
CEDENTE

Simone Oliveira Câmara
SIMONE OLIVEIRA CÂMARA
CEDENTE

Maudi Francelino Batista
MAUDI FRANCELINO BATISTA
CEDENTE

Leila Pires Câmara
LEILA PIRES CÂMARA
CEDENTE

Odeni Ribeiro da Costa
ODENI RIBEIRO DA COSTA
CEDENTE

Brandina Almeida Costa
BRANDINA ALMEIDA COSTA
CEDENTE

FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA
P/P HÉLIO BOTELHO DINIZ
CESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS

1-) *Falcao Cavalho Lebrato*

2-) *Sirlene*

Reconheço a Firma Verdadeira de *Eduardo Alvim Gomes Klisy Key Costa Martins*

XINGUARA PARA 06 ABR. 2006

Em test. *Rosilvan Nunes Ferreira Lopes* da verdade

Rosilvan Nunes Ferreira Lopes
Escritório de Registro de Imóveis
TABELIÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição das divisas da área denominada Sítio Pinheiro, com área plana topográfica aproximada de 23.634 m² e as seguintes confrontações: Partindo do marco 1 situado na confrontação da margem esquerda do Rio Araguaia e a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros, e georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N9238662.000 e E703776.000, daí segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Nivaldo e outros com azimute 12°05'41" e a distância plana topográfica de 57,271m chega-se ao marco 2 com coordenadas UTM N9238718.000 e E703788.000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros com azimute 00°00'00" e a distância plana topográfica de 126,000m chega-se ao marco 3 com coordenadas UTM N9238844.000 e E703788.000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Pires com azimute 99°41'51" e a distância plana topográfica de 160,290m chega-se ao marco 4 com coordenadas UTM N9238817.000 e E703946.000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 164°03'17" e a distância plana topográfica de 7,280m chega-se ao marco 5 com coordenadas UTM N9238810.000 e E703948.000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 178°59'42" e a distância plana topográfica de 57,008m chega-se ao marco 6 com coordenadas UTM N9238753.000 e E703949.000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 162°24'27" e a distância plana topográfica de 43,012m chega-se ao marco 7 com coordenadas UTM N9238712.000 e E703962.000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. José Virgínio dos Santos Filho com coordenadas UTM N9238707.000 e E703906.000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com azimute 258°24'28" e a distância plana topográfica de 39,812m chega-se ao marco 9 com coordenadas UTM N9238699.000 e E703867.000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com coordenadas UTM N9238693.000 e E703855.000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com azimute 187°21'19" e a distância plana topográfica de 31,257m chega-se ao marco 11 com coordenadas UTM N9238662.000 e E703851.000, deste segue-se confrontando com a margem esquerda do Rio Araguaia com a distância plana topográfica de 75,000m chega-se ao marco 1 com coordenadas UTM N9238662.000 e E703776.000, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a propriedade do Sr. Luiz Pires, a leste com a propriedade do Sr. Milton Antonio dos Santos, ao sul com as propriedades dos Srs. José Virgínio, Jânio Almeida e o Rio Araguaia, e a oeste com a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros.

Xinguara, 05 de Abril de 2006

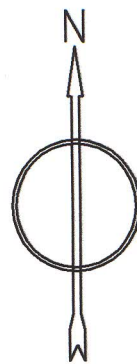
Antonio Assis de Moraes
CREA 1293/D

Kleyson C. Martins

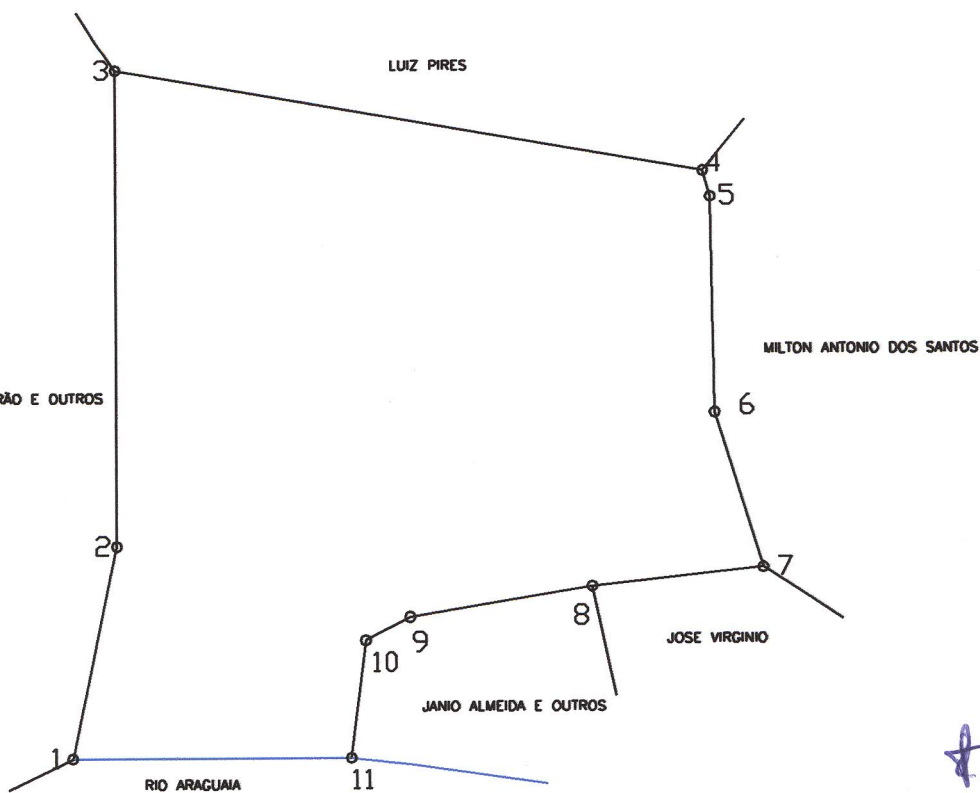
Sistema geodésico de divisas este
pmo pnt pnt

Bate O Rb





[Handwritten signature]



JORDAMIO, MARCARRÃO E OUTROS

LUIZ PIRES

MILTON ANTONIO DOS SANTOS

JOSE VIRGINIO

JANIO ALMEIDA E OUTROS

RIO ARAGUAIA



*Sítio machado de lima
Cota*

Imo. Fil. Ad. Bot. C

[Large handwritten scribble]

SÍTIO PINEIRO - VILA SÃO JOSÉ MUNICÍPIO: XINGUARA - ESTADO: PA	
AREA APROXIMADA =	23.634 m ²
ESCALA =	1:2000
TECNICO RESP.	<i>[Signature]</i> CREA 1293 - D

Elz. Ney C. Martins
[Signature]
[Signature]

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

São partes do presente instrumento particular:

(A) **XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.865.250/0001-10, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 882, sala 801, bairro Estoril, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, neste ato devidamente representada por seu administrador **Felisberto Pereira de Castro Junior**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 351.151.571-87, portador da carteira de identidade nº. 7.675-D, expedida pelo CREA-DF, com endereço comercial na sede da representada, nomeado nos termos da 31ª alteração do contrato social, doravante simplesmente denominada (“Cedente”);

(B) **TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.282.640/0001-37, com sede à Rua Alto do Campo, nº. 680, distrito de Lavras Novas, cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato devidamente representado por seu administrador/sócio **Rodrigo Otávio Xavier Branco**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 758.527.136-00, RG nº. M-2.101.883 SSP/MG, com endereço comercial na sede da representada, doravante simplesmente denominada (“Cessionária”);

ambas doravante referidas isoladamente como (“Parte”) e conjuntamente como (“Partes”).

Considerando que:

a) a Cedente detém os direitos decorrentes da posse do Imóvel (conforme descrito e definido na Cláusula Primeira deste Contrato), e tem a intenção de ceder e transferir à Cessionária, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos decorrentes do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e Outras Avenças”, firmado em 06 de abril de 2006 (“Cessão Original”), com Jânio Almeida Costa, Eduardo Alvim Gomes, Estácio Pires Câmara, Maudi Francelino Batista, Odeni Ribeiro da Costa, cuja cópia compõe o Anexo I deste instrumento, inclusive com sua descrição (Memorial Descritivo e Planta); e

b) o presente instrumento é celebrado no contexto de diversas transferências de outros ativos pela Cedente em favor da Cessionária, as quais são reguladas e estabelecidas em instrumentos contratuais próprios;

Resolvem as PARTES, em comum, pleno e mútuo acordo, firmar o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Bem Imóvel e Outras Avenças (“Contrato”), nos



termos das cláusulas e condições seguintes, as quais foram mutuamente acordadas e, por todas, aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO

1.1. Por este Contrato, e na melhor forma de direito, a Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter perpétuo, irrevogável e irretroatável, os direitos decorrentes da posse do imóvel rural denominado “Sítio do Pinheiro”, localizado na Vila de São José, município de Xinguara/PA, com a medida de 160,29m (cento e sessenta metros e vinte e nove centímetros) de frente, por 180,00m (cento e oitenta metros) de fundo, 107,50m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) de lateral direita e 183,00m (cento e oitenta e três metros) de lateral esquerda, com área total de 23.634,00m² (vinte e três mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), e suas benfeitorias, conforme consta da planta e memorial descritivo anexos, considerados parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito (“Imóvel”).

1.1.1. Sobre o Imóvel está edificada uma casa de alvenaria contendo oito cômodos e três banheiros, um barracão de alvenaria contendo quatro cômodos e um banheiro, os quais também fazem parte da cessão de direitos estabelecida neste Contrato.

1.1.2. A posse sobre o Imóvel é cedida como coisa certa e discriminada, com referência às dimensões de forma precisa e determinante, tendo como base o relatório de memorial descritivo e a planta anexadas ao presente Contrato, sendo a cessão realizada em caráter *ad mensuram*, nos termos do artigo 500, do Código Civil (Lei nº. 10.406/02), conforme aplicável.

1.1.3. A cessão é celebrada em caráter “porteira fechada”, englobando não apenas o Imóvel, mas também todas as benfeitorias, acessórios, acessões, pertences, bens imóveis de qualquer natureza construídos no mesmo, corpóreos e incorpóreos, registros, licenças e demais bens e direitos que eventualmente se relacionem com o Imóvel.

1.1.4. O Imóvel tem como confrontantes as propriedades dos Srs. José Virgínio dos Santos, Jordamio, Macarrão, Milton Antônio dos Santos, Luiz Pereira Martins e o Rio Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Cessionária, em contrapartida à cessão dos direitos decorrentes da posse do Imóvel, paga e transfere em favor da Cedente o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que é quitado neste ato. Em razão do pagamento integral do preço, a Cedente concede à Cessionária a mais plena, geral, incondicional, rase, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao preço do Imóvel, para nada mais reclamar nesse sentido.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCRITURA E DA POSSE DO IMÓVEL

3.1. A Cessionária é imitada na posse do Imóvel no ato da assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável e de forma incondicional, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o Imóvel, cujo fato gerador seja posterior a esta data.

3.1.1. A partir da assinatura deste instrumento a Cessionária poderá adentrar livremente no Imóvel e fazer as obras necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada qualquer interferência da Cedente.

3.2. A Cedente apresenta, neste ato, os comprovantes de quitação de ITR (Imposto Territorial Rural), CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), contas das concessionárias de serviços públicos e demais pagamentos exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o Imóvel, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais tributos, passivos, contingências e/ou despesas cujo fato gerador seja anterior a assinatura deste Contrato.

3.3. Na hipótese da Cessionária ser demandada por débitos decorrentes de obrigações e fatos geradores anteriores a assinatura deste Contrato, a Cessionária contará com o direito de regresso contra a Cedente pelos valores que eventualmente vier a pagar, podendo se valer, também, do instituto da denúncia à lide, caso venham a ser demandada judicialmente por tais débitos e da compensação com eventuais pagamentos futuros.

3.4. Fica facultado à Cessionária a lavratura da escritura pública de Cessão de Posse do Imóvel, que neste caso, deverá comunicar a Cedente com 15 (quinze) dias de antecedência, para que compareça ao local e na data informada para assinatura da escritura pública. A Cessionária será responsável pelo pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre a lavratura da escritura pública.

3.5. Na hipótese de atraso na lavratura ou assinatura da escritura pública de cessão de posse do Imóvel por culpa exclusiva da Cedente, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, será ela compelida ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida desde a data do atraso até a efetiva assinatura da escritura pública.

3.6. A Cedente obriga-se, desde a assinatura do presente Contrato, a não realizar qualquer negócio jurídico envolvendo a posse ou propriedade do Imóvel, bem como se compromete a não permitir que recaia sobre ele qualquer ônus ou gravame, pessoal ou real, seja a que título for, decorrentes de atos ou omissões da Cedente.

3.7. A Cedente responderá pela evicção de direito, nos termos da legislação civil.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Cedente declara, expressamente, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que:

- (i) está de pleno acordo com a cessão de todos os direitos relativos a posse do Imóvel em favor da Cessionária;
- (ii) detém a posse mansa e pacífica do referido Imóvel, desde 06 de abril de 2006, e legitimidade para firmar o presente Contrato;
- (iii) o direito de posse objeto deste contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, garantia de dívidas, promessas e opções de cessão de direitos, direitos de preferência, dívidas e/ou quaisquer outras restrições que impeçam a sua livre cessão para a Cessionária;
- (iv) o Imóvel está quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais ou encargos de qualquer natureza e que nunca foi citada ou intimada de qualquer medida expropriatória ou de tombamento, que inviabilize o uso do Imóvel para os fins pretendidos pela Cessionária;
- (v) não existe qualquer disputa, judicial ou administrativa, ou contestação em relação ao direito de posse do Imóvel, e que não recebeu, até a presente data, qualquer notificação judicial ou extrajudicial dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, que prejudiquem a efetivação da presente cessão ou inviabilize o uso do Imóvel pela Cessionária, para os fins pretendidos; e
- (vi) não existem contratos de locação, comodato, ou qualquer outra forma ou motivo de cessão da posse ou utilização do Imóvel, razão pela qual ele se encontra livre de pessoas ou coisas, especialmente, locatários, arrendatários ou comodatários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1. As comunicações de uma Parte à outra, por qualquer motivo, serão feitas por escrito, através de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou, ainda, notificação judicial ou extrajudicial, e recebidas nos seguintes endereços:

Para a Cedente:
A/C: Felisberto Pereira de Castro Junior



Endereço: Avenida Professor Mário Werneck, nº. 882, sala 801
Bairro Estoril
cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610
E-mail: felisberto.castro@glencore.com.br

Para CESSIONÁRIA:
A/C: Rodrigo Otávio Xavier Branco
Endereço: Rua Santa Rita Durão, nº. 746
Funcionários
cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-111
E-mail: rxbranco@uol.com.br

5.2. Toda e qualquer alteração nos dados mencionados na Cláusula 5.1 deverá ser imediatamente informado por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos dos artigos 461, 462, 466-A, 466-B e seguintes do Código de Processo Civil, sendo certo que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente, salvo se a Parte prejudicada assim anuir.

6.2. O presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

6.3. A invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de quaisquer das disposições contidas neste Contrato não invalidará nem tornará inoperante ou inexecuível quaisquer das suas demais disposições, as quais continuarão em pleno vigor, cabendo sempre as Partes negociarem as medidas necessárias para sanar tais disposições de eventuais vícios existentes.

6.4. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

6.5. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ou renúncia ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LEIS E DO FORO


7.1 O presente instrumento e a relação estabelecida por ele são regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Para todas as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

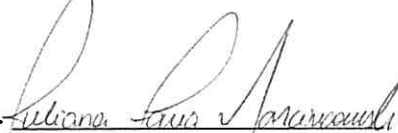
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Belo Horizonte/MG, 25 de novembro de 2015.


XSTRATA BRASIL
EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
por Felisberto Pereira de Castro Junior


TYPHON BRASIL
MINERAÇÃO LTDA
por Rodrigo Otávio Xavier Branco

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Juliana Fava Moriconi
Identidade: MG-13.306.324
CPF: 384.311.778-02

2. 
Nome: IGOR COSTA DOLABELA DIAS
Identidade: MG-14.883.977
CPF: 075.775.776-63

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 167 - Centro * Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[L96nQFj3]-FELISBERTO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR

Dou fé. Belo Horizonte, 01/12/2015 11:01:05
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,79 Recomepe R\$0,23 - TFJ R\$1,25
Tot. R\$5,27.

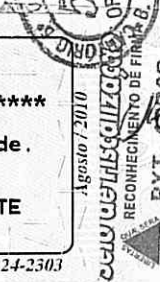


Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
indicada de:
(BYT42953) RODRIGO OTAVIO XAVIER BRANCO *****
Belo Horizonte, 01/12/2015 11:21:57 6339
Em Testemunho da verdade.

KÉSSIA LOPES ARAUJO AMORIM - ESCRIVENTE
Total: R\$5,27

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



ANEXO I

**do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Bem Imóvel
e Outras Avenças, celebrado entre Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. e
Typhon Brasil Mineração Ltda., em 25 de novembro de 2015.**

**Cópia do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e Outras
avenças”, firmado em 06 de abril de 2006 e que fundamenta a posse legítima da
Cedente sobre o Imóvel**

Typhon

Typhon



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM JANIO ALMEIDA DA COSTA, EDUARDO ALVIM GOMES, ESTÁCIO PIRES CÂMARA, MAUDI FRANCELINO BATISTA ODENI RIBREIRO DA COSTA E SUAS REPECTIVAS ESPOSAS E A EMPRESA FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de cessão de direitos, de um lado, como CEDENTES, os Senhores a seguir qualificados:

- JANIO ALMEIDA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.138.035, SSP/GO, portador do CPF n. 251.625.601-97, residente e domiciliado na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI nº 261981-7, SSP/PA, CPF nº 282.384.352-34.
- EDUARDO ALVIM GOMES, brasileiro, casado, pecuarista, portador de CI nº 6656291, SSP/MG, CPF nº 741.394.876-15, residente e domiciliado na Rua Taúba, nº 110, Setor Nobre, Xinguara-PA., e sua esposa KLYSLEY COSTA MARTINS, brasileira, casada, portadora da CI 407399, SSP/PA, CPF nº 649.332.372-04.
- ESTÁCIO PIRES CÂMARA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1393099, SSP/PA, portador do CPF n. 252.586.642-87, residente e domiciliado na Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 33, Centro, Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa SIMONE OLIVEIRA CÂMARA, brasileira, casada, portadora da CI nº 2594345, SSP/PA, CPF nº 328.378.442-68.
- MAUDI FRANCELINO BATISTA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI nº 1061703, SSP/GO, portador do CPF n. 194.844.451-87, residente e domiciliado na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa LEILA PIRES CÂMARA, brasileira, casada, portadora da CI nº 1495236, SSP/GO, CPF nº 354.936.741-49.
- ODENI RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 011.624.621-91, residente e domiciliado na Rua Castanheira, nº 810, na Cidade de Xinguara, Pa., e sua esposa BRANDINA ALMEIDA COSTA, brasileira, casada, portadora da CI nº 4887474, SSP/GO, CPF nº 252.564.322-47.

Handwritten notes on the left margin:
- *Janio Almeida* (circled)
- *Estácio Pires Câmara*
- *Klysley Costa Martins*
- *Brandina Almeida Costa*

Handwritten signatures and notes at the bottom:
- *Sirlene Machado de Oliveira Costa*
- *Janio Almeida Costa*
- *BRANDINA ALMEIDA COSTA*

Handwritten signatures and initials on the right side, including a large scribble and the name 'Tan' at the bottom right.

- E na qualidade de **CESSIONÁRIA, FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica estabelecida na Av. Afonso Pena, nº 2770, Bairro Funcionários, 2º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 02.865.250/0001-10, neste ato representado por seu procurador, Sr. **HÉLIO BOTELHO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, na Rua Chicago, nº 147, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 26345-D, CREA-MG, CPF n. 297.315.266-68, têm entre si justo e acertado a celebração da presente cessão, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições, a seguir estipuladas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, as quais comprometem a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA-: Os **CEDENTES**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declaram-se legítimos possuidores, com ocupação efetiva, do imóvel rural denominado de "**Sítio do Pinheiro**", localizado na Vila São José, Município de Xinguara-Pa, com a medida de 160 (cento e sessenta) metros de frente por 180 (cento e oitenta) metros de fundo, 200 (duzentos) metros de lateral direita e 140 (cento e quarenta) metros de lateral esquerda, com área total de 60 (sessenta) **litros**, sendo toda a referida área formada, contendo plantações frutíferas, uma casa de alvenaria contendo oito cômodos e três banheiros, um barracão de alvenaria contendo quatro cômodos e um banheiro, tendo como confrontantes as propriedades dos Srs. José Virgínio dos Santos, Jordamio, Macarrão, Milton Antonio dos Santos, Luiz Pereira Martins (Luiz Pires), e o Rio Araguaia.

PARÁGRAFO ÚNICO-: A cessão de direitos, ora celebrada, é relativa ao direito de posse da parte do imóvel acima descrito, ou seja, a área que os **CEDENTES** cedem o direito de posse com suas benfeitorias à **CESSIONÁRIA**, perfaz 23634 metros quadrados, possuindo as seguintes medidas: 160.29 metros de frente, 180 metros de fundos, 107.50 metros de lateral direita e 183 metros de lateral esquerda. O objeto da presente cessão encontra-se caracterizado e delimitado na Planta e Memorial descritivo anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA-: Os **CEDENTES** declaram e garantem neste ato, que o **DIREITO DE POSSE** ora negociado, não é objeto de garantia de dívida, quer seja Judicial ou Extrajudicial, de quaisquer dos **CEDENTES**.

Handwritten notes on the left margin:
 - Top: A large handwritten mark resembling a stylized 'D' or 'R'.
 - Middle: A vertical signature that appears to be 'E. Botelho Diniz'.
 - Bottom: The name 'Helys. Way C. Martins' written vertically.



Handwritten signature: Sírvase notificado de Valéria Costa
 José Silveira B. A. C. R. B.

Handwritten signature: Tan

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA-: A CESSIONÁRIA, se compromete a instalar rede elétrica monofásica com o transformador de 25 KVA de propriedade dos CEDENTES, até o remanescente da área objeto deste Instrumento, localizada na parte da frente da área negociada, considerando como frente o Rio Araguaia.

[Handwritten mark]

CLAUSULA SEXTA-: A CESSIONÁRIA, se responsabiliza em guardar, até que os CEDENTES busquem, os seguintes objetos que não fazem parte deste negócio: mesa de madeira de 6 metros de comprimento com dois bancos no mesmo comprimento; antena parabólica e demais objetos dos CEDENTES que estão guardados em um quarto da casa e em um barracão.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA-: Ficam a cargo exclusivo da CESSIONÁRIA todos e quaisquer tributos, impostos, taxas ou contribuições fiscais ou de qualquer natureza, incidentes sobre o direito de posse objeto do presente contrato, a partir da assinatura do presente instrumento, ainda que porventura lançados em nome dos CEDENTES ou de terceiros. Fica também a cargo da CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo pagamento das despesas para regularização da documentação junto aos órgãos competentes, se assim o desejar.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA-: Os contratantes renunciam expressamente ao direito de arrependimento, ficando assim estabelecida a irretratabilidade e irrevogabilidade do presente contrato, cujas disposições obrigam tanto as partes, como os seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-las na forma da lei.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA-: Fica estipulado que a parte que descumprir quaisquer das cláusulas, termos ou condições do presente instrumento, incorrerá na multa penal de 2% (dois por cento), do valor do descumprido, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ano, o qual será computado desde a data do efetivo descumprimento, e atualização monetária de acordo com índice oficial vigente, sem prejuízo de indenização das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-: Fica estabelecido que, em havendo necessidade de se recorrer às vias judiciais, para solucionar qualquer controvérsia, a parte vencida arcará, além das despesas e custas processuais, com os honorários advocatícios de vinte (20%) por cento, em favor da parte vencedora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sirlene Machado de Lima Costa
denio sil/bd
Bd e O.R.b



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA--: Fica eleito o fôro da comarca de Xinguara-PA, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em sete (07) vias de igual teor e forma, rubricando as folhas anteriores, na presença de duas (02) testemunhas.

Xinguara-Pa, 06 de abril de 2006.

[Handwritten signature]
JANIO ALMEIDA COSTA
CEDENTE

[Handwritten signature]
SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA COSTA
CEDENTE

[Handwritten signature]
EDUARDO ALVIM GOMES
CEDENTE

[Handwritten signature]
KLISLEY COSTA MARTINS
CEDENTE

[Handwritten signature]
ESTÁCIO PIRES CÂMARA
CEDENTE

[Handwritten signature]
SIMONE OLIVEIRA CÂMARA
CEDENTE

[Handwritten signature]
MAUDI FRANCELINO BATISTA
CEDENTE

[Handwritten signature]
LEILA PIRES CÂMARA
CEDENTE

[Handwritten signature]
ODENI RIBEIRO DA COSTA
CEDENTE

[Handwritten signature]
BRANDINA ALMEIDA COSTA
CEDENTE

[Handwritten signature]
FALCONBRIDGE DO BRASIL LTDA
P/P HÉLIO BOTELHO DINIZ
CESSIONÁRIA



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA

TESTEMUNHAS

1-)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

2-)

Reconheço a Firma Verdadeira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

do que dou

XINGUARA PARA 06 ABR. 2006

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade

[Handwritten signature]

BELEZEMAS PEREIRA TORRES
TABELIAO



[Handwritten signature]

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição das divisas da área denominada Sítio Pinheiro, com área plana topográfica aproximada de 23.634 m² e as seguintes confrontações: Partindo do marco 1 situado na confrontação da margem esquerda do Rio Araguaia e a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros, e georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N9238662.000 e E703776.000, daí segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Nivaldo e outros com azimute 12°05'41" e a distância plana topográfica de 57,271m chega-se ao marco 2 com coordenadas UTM N9238718.000 e E703788,000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros com azimute 00°00'00" e a distância plana topográfica de 126,000m chega-se ao marco 3 com coordenadas UTM N9238844.000 e E703788,000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Pires com azimute 99°41'51" e a distância plana topográfica de 160,290m chega-se ao marco 4 com coordenadas UTM N9238817.000 e E703946,000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 164°03'17" e a distância plana topográfica de 7,280m chega-se ao marco 5 com coordenadas UTM N9238810.000 e E703948,000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 178°59'42" e a distância plana topográfica de 57,008m chega-se ao marco 6 com coordenadas UTM N9238753.000 e E703949,000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Nilton Antonio dos Santos com azimute 162°24'27" e a distância plana topográfica de 43,012m chega-se ao marco 7 com coordenadas UTM N9238712.000 e E703962,000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. José Virginio dos Santos Filho com azimute 264°53'52" e a distância plana topográfica de 56,223m chega-se ao marco 8 com coordenadas UTM N9238707.000 e E703906,000, deste segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com azimute 258°24'28" e a distância plana topográfica de 39,812m chega-se ao marco 9 com coordenadas UTM N9238699.000 e E703867,000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com azimute 243°26'06" e a distância plana topográfica de 13,416m chega-se ao marco 10 com coordenadas UTM N9238693.000 e E703855,000, deste continua confrontando com a propriedade do Sr. Jânio Almeida Costa e Outros com azimute 187°21'19" e a distância plana topográfica de 31,257m chega-se ao marco 11 com coordenadas UTM N9238662.000 e E703851,000, deste segue-se confrontando com a margem esquerda do Rio Araguaia com a distância plana topográfica de 75,000m chega-se ao marco 1 com coordenadas UTM N9238662.000 e E703776,000, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo limita-se ao Norte com a propriedade do Sr. Luiz Pires, a leste com a propriedade do Sr Milton Antonio dos Santos, ao sul com as propriedades dos Srs. José Virginio, Jânio Almeida e o Rio Araguaia, e a oeste com a propriedade do Sr. Jordamio, Macarrão e Outros.

Xinguara, 05 de Abril de 2006

Antonio Assis de Moraes
CREA 1293/D

Dirceu Machado de Oliveira Costa
Jânio Almeida Costa

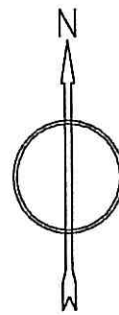
BACORB



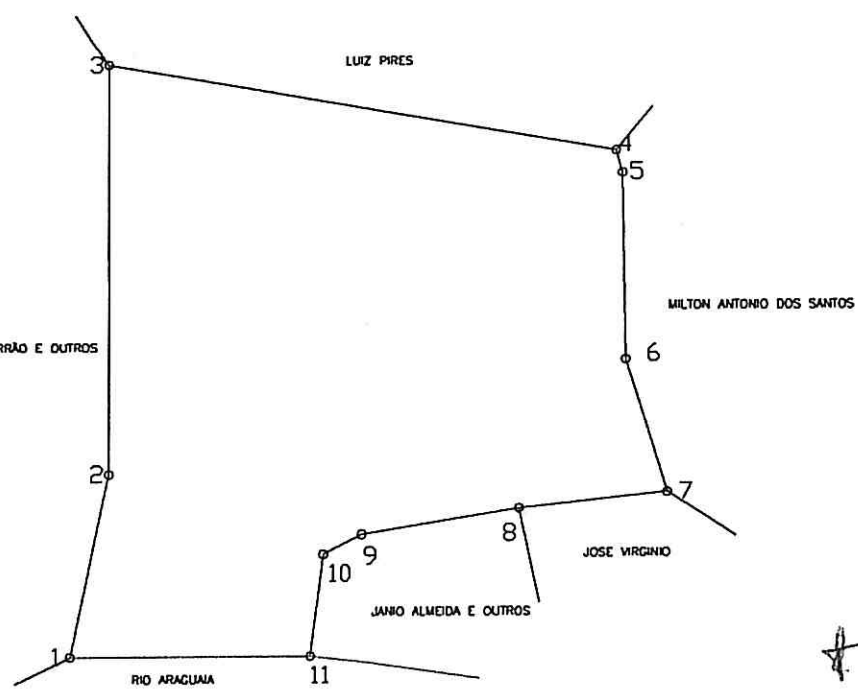
Kelys. Lays C. Martins

wp

at



[Handwritten signature]



Sítio Machado de Lima

Janio Almeida Costa Botelho

[Handwritten signature]

SÍTIO PINHEIRO - VILA SÃO JOSÉ MUNICÍPIO: XINGUARA - ESTADO: PA
ÁREA APROXIMADA = 23.634 m ²
ESCALA = 1:2000
TECNICO RESP. <i>[Signature]</i> CREA 1293 - D

Flavio de C. Martins
[Signature]
[Signature]

[Large handwritten scribble]

[Handwritten signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209352120

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000279312

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		042	1	INCORPORACAO

BELO HORIZONTE

Local

6 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/165.587-0	MGE2000279312	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
CNPJ 97.515.035/0001-03
NIRE 3120935212-0

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de março de 2020, às 10:30 horas, na sede da Araguaia Níquel Metais Ltda. (“Sociedade”), localizada na Rua Paraíba, nº 1465, Sala 1102 - Parte, Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação e a publicação de anúncios em virtude do comparecimento de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a saber: **(i) HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED**, uma sociedade organizada existente sob as leis da Ilha de Man, com sede na 15 St. Georges Street, Douglas, Isle of Man, incorporada sob o nº 124757C, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.594/0001-53, neste ato devidamente representada por seu procurador **Fabiano Fernandes Silva Araújo**, brasileiro, engenheiro de minas, nascido em 01/07/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 520.741.026-15, portador do documento de identidade nº 43570, expedido pelo CREA/MG, residente e domiciliado à Rua República Argentina, nº 795, apto. 502, bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CEP 30.315-490; e **(ii) ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, geólogo, nascido em 14/06/1942, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob regime de comunhão total de bens, inscrito no CPF sob o nº 000.079.942-49, portador do documento de identidade nº 1501059629, expedido pelo CREA/PA, residente e domiciliado à Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1.040, apto. 1.401, Bairro Nazaré, município de Belém/PA, CEP 66.055-030.

MESA: Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Fabiano Fernandes Silva Araújo, que convidou o Sr. Antônio Valério da Silva para o cargo de Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o Protocolo e Justificação de Cisão Total da Typhon Brasil Mineração Ltda. (“Protocolo e Justificação”), com a versão do Acervo Vertido à Araguaia para a Sociedade e a versão do Acervo Vertido à Trias para a Trias Brasil Mineração Ltda.; **(ii)** a nomeação de peritos para a avaliação do acervo líquido a ser cindido do patrimônio da Typhon Brasil Mineração Ltda. e vertido para a Sociedade e para a Trias Brasil Mineração Ltda.; **(iii)** o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da Typhon Brasil Mineração Ltda.; **(iv)** a cisão total da Typhon Brasil Mineração Ltda., com a versão do Acervo Vertido à Araguaia para a Sociedade e a versão do Acervo Vertido à Trias para a Trias Brasil Mineração Ltda.; **(v)** a relação de substituição na cisão da Typhon Brasil Mineração Ltda.; **(vi)** a redação do contrato social após a cisão; **(vii)** a sucessão de responsabilidades após a cisão; e **(viii)** a outorga de autorização para que a administração da Sociedade tome as providências necessárias à efetivação da cisão total da Typhon Brasil Mineração Ltda. e a incorporação do Acervo Vertido à Araguaia pela Sociedade.

1 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/28

LEITURA DE DOCUMENTOS: Os sócios dispensaram a leitura e declararam ciência prévia de todos os documentos relativos à ordem do dia, postos à disposição na sede da Sociedade e aos quais tiveram acesso com antecedência à realização da presente Reunião de Sócios da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, após discussão da matéria constante da ordem do dia, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções, deliberaram por:

- (i) Aprovar integralmente e sem ressalvas, para as finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 223 a 229 da Lei nº 6.404/1976, aplicáveis supletivamente, o “Protocolo e Justificação de Cisão Total da Typhon Brasil Mineração Ltda.” (“Protocolo e Justificação”), que compõe o Anexo I desta ata, firmado em 10 de março de 2020, pelos órgãos de administração da Sociedade, da **Typhon Brasil Mineração Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.640/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486681, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 (“Typhon”) e da **Trias Brasil Mineração Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.280/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486614, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 (“Trias”). A totalidade dos sócios da Sociedade declarou e fez constar expressamente sua renúncia plena e irrevogável ao exercício do direito de retirada previsto no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 137 da nº Lei 6.404/1976.
- (ii) Aprovar e ratificar a nomeação da empresa especializada **B&P Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.907.878/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 89.697, Livro A, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº MG-005990/O, com sede na Avenida Francisco Sá, nº 787, sala 512, bairro Barroca, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-067 (“Empresa Especializada”), para avaliar o acervo líquido cindido da Typhon, pelo critério do valor de patrimônio líquido contábil, em conformidade com o disposto no Protocolo e Justificação. A Empresa Especializada foi contratada e designada para proceder à avaliação do acervo líquido cindido da Typhon, que deverá ser vertido para a Sociedade e para a Trias, nos termos do Protocolo e Justificação. Os peritos da Empresa Especializada já haviam sido previamente consultados e foram admitidos no local de realização da reunião para prestar esclarecimentos. O Presidente da Mesa solicitou que procedessem à leitura do Laudo de Avaliação, constante do Protocolo e Justificação. Não houve objeções aos termos do Laudo de Avaliação por parte dos sócios e dos administradores da Sociedade.
- (iii) Aprovar integralmente e sem ressalvas o Laudo de Avaliação do acervo líquido cindido da Typhon (“Laudo de Avaliação”), constante do Protocolo e Justificação e que constitui base para a cisão total da Typhon, tendo sido elaborado pela Empresa Especializada de



acordo com o balanço patrimonial levantado com data-base de 29 de fevereiro de 2020. A Empresa Especializada adotou o valor de patrimônio líquido contábil como critério para elaboração do Laudo de Avaliação, determinando (a) o valor total de R\$1,00 (um real) para o acervo líquido cindido do patrimônio da Typhon que será vertido para o patrimônio da Trias e (b) o valor total de R\$0,00 (zero reais) para o acervo líquido cindido do patrimônio da Typhon que será vertido para a Sociedade.

- (iv) Aprovar a operação de cisão total da Typhon, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, com a concomitante incorporação, pela Sociedade, do Acervo Vertido à Araguaia, conforme definido no Protocolo e Justificação.
- (v) Aprovar a relação de substituição prevista na Cláusula 5.9 do Protocolo e Justificação, não havendo emissão de quotas em contrapartida à incorporação pela Sociedade do Acervo Vertido à Araguaia, o qual é absorvido pelo seu valor contábil de R\$0,00 (zero reais).
- (vi) Aprovar a manutenção da redação do contrato social da Sociedade, nos termos em que vigora nesta data, não havendo qualquer modificação no contrato social da Sociedade em razão especificamente da operação de cisão total da Typhon.
- (vii) Aprovar que a Sociedade será responsável unicamente pelas obrigações diretamente relacionadas especificamente e exclusivamente aos direitos, bens, passivos e obrigações que compõem o Acervo Vertido à Araguaia (conforme definido no Protocolo e Justificação). A Sociedade não terá qualquer responsabilidade, por si ou solidariamente com a Trias, por qualquer obrigação da Typhon não relacionada diretamente aos bens, direitos e obrigações do Acervo Vertido à Araguaia.
- (viii) Aprovar que a administração da Sociedade possa tomar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias à execução e implementação da cisão total da Typhon, servindo os atos societários de cisão total da Typhon como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos e obrigações para a Sociedade, conforme o caso, sendo conferidos aos administradores todos os poderes para assinar todos os contratos, termos, requerimentos e/ou documentos que devam ser firmados por eles para a efetiva transferência dos bens, direitos relacionados à cisão.

ARQUIVAMENTO: Por fim, os sócios deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais. Os administradores da Sociedade ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar, a Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2020. **MESA:** Fabiano Fernandes Silva Araújo – Presidente da Mesa; Antônio Valério da Silva – Secretário da Mesa. **SÓCIOS:** (i) Horizonte



Nickel (IOM) Limited (representada por seu procurador Fabiano Fernandes Silva Araújo); e
(ii) Antônio Valério da Silva.

MESA:

**FABIANO FERNANDES SILVA
ARAÚJO**
Presidente da Mesa

ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA
Secretário da Mesa

SÓCIOS:

HORIZONTE NICKEL (IOM) LIMITED
Por seu procurador Fabiano Fernandes Silva Araújo

ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA

4 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/165.587-0	MGE2000279312	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.079.942-49	ANTONIO VALERIO DA SILVA
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/28

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
CNPJ 97.515.035/0001-03
NIRE 3120935212-0

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020**

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA
TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/28

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento:

TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.640/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486681, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, Sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148, neste ato representada por seu administrador **Fabiano Fernandes Silva Araújo**, brasileiro, engenheiro de minas, nascido em 01/07/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 520.741.026-15, portador do documento de identidade nº 43570, expedido pelo CREA/MG, residente e domiciliado à Rua República Argentina, nº 795, apto. 502, bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CEP 30.315-490 (“Typhon”);

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31209352120, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, Sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148, neste ato representada por seu administrador **Fabiano Fernandes Silva Araújo**, já qualificado (“Araguaia”); e

TRIAS BRASIL MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.280/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486614, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148, neste ato representada por seu administrador **Fabiano Fernandes Silva Araújo**, já qualificado (“Trias”);

Sendo Typhon, Araguaia e Trias denominadas, quando em conjunto, “Sociedades”;

Resolvem celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Total da Typhon Brasil Mineração Ltda. (“Protocolo e Justificação”), que tem por objetivo consubstanciar a proposta para a cisão total da Typhon, com versão de uma parte do acervo líquido cindido para a Araguaia e do restante do acervo líquido cindido para a Trias, com a consequente extinção da Typhon, com fundamento nas disposições do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, aplicáveis supletivamente, submetendo suas justificativas, finalidades, termos, condições e procedimento à deliberação dos sócios das Sociedades, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto estabelecer as bases, justificativas e as condições pelas quais ocorrerá a cisão total da Typhon, com versão de uma parte do acervo líquido cindido para a Araguaia e do restante do acervo líquido cindido para a Trias, com a consequente extinção da Typhon (“Operação”).

1 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/28

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. Justificação. As Sociedades são controladas indiretas da sociedade Horizonte Minerals PLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Rex House, 4-12 Regent Street, London, SW1 4RG, incorporada sob o nº 05676866 (“HZM”). As Sociedades foram constituídas com o objetivo de desenvolver os projetos de mineração detidos indiretamente pela HZM no Brasil. A HZM deseja otimizar a gestão das Sociedades e, portanto, o administrador das Sociedades justifica a Operação com o objetivo de alcançar maior eficiência administrativa, operacional, contábil, societária, financeira e econômica na gestão dos ativos detidos indiretamente pela HZM no Brasil.

2.2. Por meio da Operação, o administrador pretende obter uma melhor gestão dos ativos minerários, reduzir os custos e despesas entre as Sociedades e espera racionalizar e profissionalizar os sistemas administrativos e financeiros das Sociedades, considerando os seguintes aspectos fáticos e operacionais:

- (a) Com a realização da Operação será possível obter sinergias positivas com a eliminação de despesas incorridas simultaneamente pela Typhon, Trias e Araguaia, incluindo-se, principalmente, os ganhos advindos da simplificação da estrutura societária e financeira das sociedades controladas indiretamente pela HZM no Brasil;
- (b) A manutenção da atual estrutura societária e operacional gera diversas redundâncias em custos e despesas das Sociedades, como por exemplo gestão de caixa, despesas e taxas bancárias e demais despesas pagas em duplicidade em função da existência de três estruturas segregadas; e
- (c) No contexto de toda a reorganização societária pela qual o grupo está passando simultaneamente com a Operação, as sociedades remanescentes após a Operação – a Araguaia e a Trias – serão separadamente as únicas titulares dos ativos que compõem os projetos minerários denominados, respectivamente, de Projeto Araguaia e Projeto Vermelho.

2.3. A consolidação do patrimônio das Sociedades simplificará a atual estrutura societária, o que também gerará benefícios de governança na gestão das Sociedades.

3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Capital Social da Typhon. O capital social da Typhon é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, divididas entre os sócios da seguinte forma:



Typhon Brasil Mineração Ltda.		
- Quadro de Sócios antes da Operação -		
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	TOTAL (R\$)
Cluny (IOM) Ltd	999.999	R\$ 999.999,00
Aline Monteiro Ferreira de Almeida	1	R\$ 1,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

3.2. Capital Social da Araguaia. O capital social da Araguaia é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Araguaia Níquel Metais Ltda.		
- Quadro de Sócios antes da Operação -		
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	TOTAL (R\$)
Horizonte Nickel (IOM) Limited	149.999.999	R\$ 149.999.999,00
Antônio Valério da Silva	1	R\$ 1,00
TOTAL	150.000.000	R\$ 150.000.000,00

3.3. Capital Social da Trias. O capital social da Trias é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada um, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Trias Brasil Mineração Ltda.		
- Quadro de Sócios antes da Operação -		
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	TOTAL (R\$)
Champol (IOM) Ltd	999.999	R\$ 999.999,00
Aline Monteiro Ferreira de Almeida	1	R\$ 1,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

4. DO ACERVO CINDIDO

4.1. Critério de Avaliação do Acervo Cindido. Os bens, direitos, passivos e obrigações que compõem o acervo líquido cindido do patrimônio da Typhon, que será vertido para a Araguaia e Trias, foram avaliados por seu **valor de patrimônio líquido contábil**.

4.2. Balanco Especial e Data-Base. O valor de patrimônio líquido contábil da Typhon foi apurado conforme Balanço Patrimonial especialmente levantado para a Operação (“Balanco Especial”), o qual adotou a data-base de **29 de fevereiro de 2020** e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários à Operação.



4.3. Laudo de Avaliação. Os administradores das Sociedades contrataram e nomearam, *ad referendum* dos sócios das Sociedades, a empresa especializada **B&P CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.907.878/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 89.697, Livro A, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº MG-005990/O, com sede na Avenida Francisco Sá, nº 787, sala 512, bairro Barroca, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-067 (“Empresa Especializada”), para avaliar o patrimônio líquido do acervo cindido da Typhon. A Empresa Especializada emitiu o laudo de avaliação da Typhon, datado de 1º de março de 2020, que compõe o Anexo 4.3 deste Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação”). A contratação e nomeação da Empresa Especializada e o Laudo de Avaliação serão objeto de deliberação e ratificação pelos sócios das Sociedades quando da deliberação acerca da Operação.

4.4. Ausência de Conflito de Interesses. A Empresa Especializada declarou **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os sócios e/ou administradores das Sociedades ou, ainda, em relação à própria Operação; e **(ii)** não terem os sócios ou os administradores das Sociedades direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões apresentadas no Laudo de Avaliação.

4.5. Valor de Avaliação Acervo Cindido. O Laudo de Avaliação auferiu que o valor total do patrimônio líquido da Typhon e dos acervos líquidos cindidos, conforme representado pelos elementos ativos e passivos especificados no Laudo de Avaliação, totalizam o seguinte:

- (a) O valor contábil do patrimônio líquido total da Typhon corresponde ao valor positivo de R\$ 1,00 (um real), sendo:
 - (a.1) o valor contábil da parcela do patrimônio líquido a ser cindido com a versão de acervo para a **Araguaia** corresponde ao valor de R\$ 0,00 (zero reais) (“Acervo Vertido à Araguaia”); e
 - (a.2) o valor contábil da parcela do patrimônio líquido a ser cindido com a versão de acervo para a **Trias** corresponde ao valor de R\$ 1,00 (um real) (“Acervo Vertido à Trias”).

4.6. Composição do Acervo Vertido à Araguaia. O Acervo Vertido à Araguaia é composto pelos seguintes bens, direitos e/ou obrigações de titularidade da Typhon e que serão vertidos à Araguaia:

Elementos Ativos

- (i) o direito minerário denominado “Vale dos Sonhos”, registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o processo nº 850.493/2005, avaliado por seu valor contábil de R\$ 0,00 (zero reais); e



- (ii) todos os direitos, prerrogativas e obrigações de titularidade da Typhon, decorrentes do contrato denominado *Asset Purchase Agreement, related to the sale and purchase of the Araguaia Nickel Project*, celebrado entre a Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda., a Glencore Canada Corporation, a Horizonte Minerals Plc, a Typhon e a Trias, avaliado por seu valor contábil de R\$ 0,00 (zero reais);

Elementos Passivos

- (iii) não serão vertidos para a Araguaia elementos contábeis do Passivo.

Elementos de Patrimônio Líquido

- (iv) não serão vertidos para a Araguaia elementos contábeis do Patrimônio Líquido.

4.7. Composição do Acervo Vertido à Trias. O Acervo Vertido à Trias é composto pelos seguintes bens, direitos e/ou obrigações de titularidade da Typhon e que serão vertidos à Trias:

Elementos Ativos

- (i) o montante de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, relativo ao saldo de caixa da Typhon; e
- (ii) o direito minerário denominado “Projeto Vermelho”, registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o processo nº 808.055/1974, avaliado por seu valor contábil de R\$ 8.160.525,00 (oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), incluindo-se:
 - (a) todos os direitos, prerrogativas e obrigações de titularidade da Typhon, decorrentes dos seguintes instrumentos celebrados entre a Typhon, Vale Metais Básicos S.A., Vale S.A., Horizonte Minerals Plc: **(a)** Contrato de Compra e Venda de Ativos, relativo à compra e venda do Projeto Níquel Vermelho, celebrado em 18 de dezembro de 2017, **(b)** Acordo de Pagamento de Royalties, celebrado em 18 de dezembro de 2017, **(c)** Contrato de Cessão Total de Direito Minerário, celebrado em 18 de dezembro de 2017, **(d)** Net *Smelter Return Royalty Agreement* (ou NSR Agreement), celebrado em 18 de dezembro de 2017, e **(e)** Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado em 18 de dezembro de 2017; e
 - (b) todos os direitos possessórios sobre os imóveis relativos ao Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado em 18 de dezembro de 2017, sendo toda a área compreendida pela poligonal da área do direito minerário registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o



processo nº 808.055/1974, todos situados no Município de Canãa dos Carajás, Estado do Pará, com área total de 1.548,91 ha.

Elementos Passivos

- (iii) a dívida de R\$ 8.160.525,00 (oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), a ser paga em moeda corrente nacional, bem como todas as suas obrigações acessórias, decorrente de mútuo cujo credor é a Araguaia;

Elementos de Patrimônio Líquido

- (iv) R\$ 1,00 (um real) relativo ao saldo líquido da conta de capital social da Typhon, após descontado o saldo de capital a integralizar.

4.8. Inexistência de Patrimônio Remanescente e Extinção da Typhon. Por tratar-se de uma cisão total, com versão da totalidade do patrimônio da Typhon para a Trias e Araguaia, não haverá patrimônio remanescente da Typhon após a cisão, sendo a extinção da Typhon o resultado desta operação de cisão total.

5. TERMOS E CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DA OPERAÇÃO

5.1. Data da Operação. O presente Protocolo e Justificação será apresentado para deliberação dos sócios das Sociedades nas respectivas reuniões de sócios a serem realizadas em 31 de março de 2020 (“Data da Operação”), visando a aprovação deste Protocolo e Justificação, do Laudo de Avaliação e da própria Operação.

5.2. Condições para a Operação. A ocorrência da Operação está condicionada à aprovação por unanimidade dos sócios das Sociedades em suas respectivas reuniões de sócios, nas quais, como condição da Operação, todos os sócios das Sociedades deverão renunciar ao exercício do direito de retirada previsto no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976.

5.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais verificadas na Operação entre a data-base do Balanço Especial e a Data da Operação serão apropriadas à Araguaia ou à Trias, conforme se relacionem aos elementos ativos e passivos vertidos a cada uma delas, conforme indicados nas Cláusulas 4.6 e 4.7 deste Protocolo e Justificação.

5.4. Procedimento da Operação. A cisão total da Typhon será realizada pelo valor de patrimônio líquido contábil, avaliado na forma descrita na Cláusula 4.5 deste Protocolo e Justificação, passando os saldos das contas contábeis da Typhon a compor os elementos ativos e passivos da Trias e Araguaia, observadas as adaptações necessárias.

5.4.1. Capital Social da Araguaia Após a Operação. Considerando que o valor contábil do Acervo Vertido à Araguaia é de R\$0,00 (zero reais), conforme definido na



Cláusula 4.5, a incorporação do acervo resultante da cisão da Typhon na Araguaia não implicará qualquer alteração do capital social da Araguaia.

5.4.2. Capital Social da Trias Após a Operação. Considerando que o valor contábil do Acervo Vertido à Trias é de R\$1,00 (um real), conforme definido na Cláusula 4.5, a incorporação do acervo resultante da cisão da Typhon na Trias implicará aumento de capital social da Trias no valor de R\$1,00 (um real), mediante a emissão de 01 (uma) quota com valor nominal de R\$1,00 (um real).

5.5. Patrimônio Cindido. Os bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo Vertido à Araguaia e o Acervo Vertido à Trias são aqueles constantes neste Protocolo e Justificação, no Balanço Especial e avaliados no Laudo de Avaliação, além de eventuais variações patrimoniais, conforme prevê a Cláusula 5.3 deste Protocolo e Justificação.

5.6. Extinção da Typhon. Em decorrência de sua cisão total, a Typhon será extinta de pleno direito em decorrência da Operação, com incorporação da totalidade de seu patrimônio pela Trias e Araguaia, na forma descrita neste Protocolo e Justificação.

5.7. Sucessão. Conforme disposto no artigo 229 da Lei nº 6.404/1976, a Trias e a Araguaia sucederão a Typhon em todos os direitos, bens, passivos e obrigações relativos especificamente e exclusivamente aos direitos, bens, passivos e obrigações que compõem o acervo líquido cindido que foi incorporado respectivamente por cada uma (Araguaia e Trias), servindo os atos societários de cisão total como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos e obrigações para a Araguaia e Trias, conforme o caso, bem como sub-rogando-se de pleno direito a Araguaia e Trias, conforme o caso, em todos os contratos, acordos, acertos ou quaisquer outros instrumentos firmados pela Typhon que estipulem obrigações de dar ou fazer relativas aos bens que compõem o acervo líquido cindido, na forma da lei.

5.8. Autorização aos Administradores. Os administradores das Sociedades ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação da cisão total da Typhon, incluindo a assinatura de todos os contratos, termos, requerimentos e/ou documentos que devam ser firmados para a efetiva transferência dos bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo Vertido à Araguaia e o Acervo Vertido à Trias. Todos os custos e despesas da Operação deverão ser arcados pela Araguaia e Trias.

5.9. Relação de Substituição. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 deste Protocolo e Justificação:

- a) tendo em vista que o Acervo Vertido à Araguaia tem avaliação contábil correspondente a R\$0,00 (zero reais), não haverá relação de troca, de modo que o Acervo Vertido à Araguaia será recebido pela Araguaia sem a emissão e/ou atribuição de quaisquer novas quotas em favor das sócias da Typhon; e



- b) em contrapartida à versão do Acervo Vertido à Trias será emitida 01 (uma) quota representativa do capital social da Trias, no valor de R\$1,00 (um real), a qual será atribuída à Aline Monteiro Ferreira de Almeida, em contrapartida ao cancelamento da sua 01 (uma) quota totalmente integralizada e representativa do capital social da Typhon, no valor de R\$1,00 (um real).

5.9.1. A Typhon possui, anteriormente à Operação, 1.000.000 (um milhão) de quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando um capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Do total de quotas representativas do capital social da Typhon, apenas a 01 (uma) quota de titularidade de Aline Monteiro Ferreira de Almeida foi integralizada, e as demais quotas, todas de titularidade da Cluny (IOM) Ltd, ainda não foram integralizadas. Deste modo, o saldo líquido da conta de capital social da Typhon é de R\$1,00 (um real). Tendo em vista que a totalidade das quotas de propriedade da Cluny (IOM) Ltd não foram integralizadas anteriormente à Operação e que, em função disso, tais quotas tem efeito neutro sobre o acervo patrimonial líquido da Typhon, a Cluny (IOM) Ltd não receberá quotas da Trias em contrapartida ao cancelamento de suas quotas da Typhon, ficando exonerada de sua obrigação de integralização das quotas da Typhon.

5.10. Dispensa de Laudo de Avaliação da Araguaia e da Trias. Os administradores das Sociedades propuseram a dispensa, pelos sócios, do laudo de avaliação da Araguaia e da Trias, na qualidade de sociedades incorporadoras, considerando que a Operação está condicionada: **(i)** à aceitação unânime dos sócios das Sociedades; e **(ii)** à renúncia de tais sócios ao exercício do direito de retirada, na ocasião de realização das respectivas reuniões de sócios das Sociedades.

5.11. Atos Societários Decorrentes da Operação. Para a formalização da Operação, as Sociedades celebrarão os seguintes atos societários:

5.11.1. Atos societários da Typhon. Os sócios da Typhon deliberarão pela aprovação da Operação, nos termos previstos neste Protocolo e Justificação, mediante a realização de reunião de sócios da Typhon.

5.11.2. Atos societários da Araguaia. Os sócios da Araguaia deliberarão pela aprovação da Operação, nos termos previstos neste Protocolo e Justificação, mediante a realização de reunião de sócios e a celebração de alteração de contrato social da Araguaia.

5.11.3. Atos societários da Trias. Os sócios da Trias deliberarão pela aprovação da Operação, nos termos previstos neste Protocolo e Justificação, mediante a realização de reunião de sócios e a celebração de alteração de contrato social da Trias.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



6.1. Aprovação da Operação. Na data da Operação, o presente Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação serão submetidos à deliberação dos sócios das Sociedades, visando a aprovação destes instrumentos e o prosseguimento da Operação.

6.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Protocolo e Justificação.

Por estarem em consenso e convencidos dos interesses mútuos das Sociedades na realização da Operação, os administradores das Sociedades firmam este Protocolo e Justificação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a submetê-lo aos sócios das Sociedades para que deliberem acerca de seu teor, nos termos da Lei.

Belo Horizonte/MG, 10 de março de 2020.

TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Representada por Fabiano Fernandes Silva Araújo

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.

Representada por Fabiano Fernandes Silva Araújo

TRIAS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Representada por Fabiano Fernandes Silva Araújo



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL
DA TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**

CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2020

– ANEXO 4.3 –

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **B&P CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.907.878/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 89.697, Livro A, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº MG-005990/O, com sede na Avenida Francisco Sá, nº 787, sala 512, bairro Barroca, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-067, neste ato representada por seu administrador e responsável técnico **Mário Danilo Paes**, inscrito no CPF sob o nº 201.659.196-04 e no CRC/MG sob o nº 63377, titular da Cédula de Identidade nº 718.831, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 388, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30411-117, nomeada pela administração da **TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.640/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486681, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, sala 1102 – Parte, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 (“Sociedade”), para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Sociedade com base em balanço especialmente levantado com data-base de 29 de fevereiro de 2020 (Anexo I), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para fins de cisão total do seu acervo líquido, vem por meio deste Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Typhon Brasil Mineração Ltda. (“Laudo de Avaliação”) apresentar o resultado do seu trabalho.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2.1. A avaliação do patrimônio líquido da Sociedade tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do seu acervo patrimonial, na data base de 29 de fevereiro de 2020, para fins da cisão total do seu acervo líquido com versão de parte do acervo cindido para a **Araguaia Níquel Metais Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31209352120, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, Sala 1102 - Parte, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 (“Araguaia”), e versão de parte do acervo cindido para a **Trias Brasil Mineração Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.280/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31210486614, com sede na Rua Paraíba, nº 1465, sala 1102 – Parte, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 (“Trias”), em conformidade com as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e legislação em vigor, aplicável à operação, e de acordo com os critérios e formas específicos estabelecidos no presente Laudo de Avaliação.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

3.1. O critério adotado na avaliação do acervo líquido cindido da **TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.** é o de valor de patrimônio líquido contábil, com base nos números contábeis extraídos do balanço especialmente levantado com data-base de 29 de fevereiro de 2020.



4. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

5. ALCANCE DO TRABALHO

5.1. A avaliação foi processada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo-se o exame e provas nos registros contábeis e demais procedimentos circunstancialmente adequados, na extensão suficiente e necessária para atender aos objetivos descritos no Capítulo 2 deste Laudo de Avaliação.

5.2. Os valores que integram a presente avaliação estão atualizados até a data do balanço especial da Sociedade, levantado em 29 de fevereiro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da sua administração.

5.3. A avaliação se restringiu aos aspectos contábeis das demonstrações financeiras, não tendo sido requerida, e nem procedida, a execução de procedimentos relacionados com quaisquer outros aspectos legais, societários ou de regularidade junto a órgãos públicos reguladores, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

6. INDEPENDÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

6.1. Na oportunidade, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, nas sociedades, tampouco de qualquer circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nos prestados e que estão acima descritos; e
- b) Não temos conhecimento de nenhuma ação dos administradores das sociedades, com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

7. COMPOSIÇÃO DO ACERVO CINDIDO

7.1. A seguir é apresentado o balanço especial da Sociedade, levantado em 29 de fevereiro de 2020:



ATIVO	29/02/2020
ATIVO CIRCULANTE	R\$1,00
Disponibilidades	R\$1,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$8.160.525,00
Direito Minerário e Ativos Relacionados	R\$8.160.525,00
TOTAL DO ATIVO	R\$8.160.526,00

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29/02/2020
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$8.160.525,00
Contrato de Mútuo	R\$8.160.525,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$1,00
Capital Social	R\$1,00
Capital Social Subscrito	R\$1.000.000,00
Capital Social a Integralizar	(R\$999.999,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$8.160.526,00

7.2. A seguir, em complementação ao balanço especial detalhado acima, são detalhados os elementos ativos, passivos e de patrimônio líquido da Sociedade:

Elementos Ativos

- (i) o direito minerário denominado “Vale dos Sonhos”, registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o processo nº 850.493/2005, ativo intangível da Sociedade, o qual encontra-se avaliado pelo valor contábil de R\$ 0,00 (zero reais);
- (ii) todos os direitos, prerrogativas e obrigações de titularidade da Sociedade, decorrentes do contrato denominado *Asset Purchase Agreement, related to the sale and purchase of the Araguaia Nickel Project*, celebrado entre a Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda., a Glencore Canada Corporation, a Horizonte Minerals Plc, a Sociedade e a Trias, ativos intangíveis da Sociedade, os quais encontram-se avaliados pelo valor contábil de R\$ 0,00 (zero reais);
- (iii) o montante de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, relativo ao saldo de caixa da Sociedade;
- (iv) o direito minerário denominado “Projeto Vermelho”, registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o processo nº 808.055/1974, avaliado por seu valor contábil de R\$ 8.160.525,00 (oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), incluindo-se:
 - (a) todos os direitos, prerrogativas e obrigações de titularidade da Sociedade, decorrentes dos seguintes instrumentos celebrados entre a Sociedade, Vale Metais Básicos S.A., Vale S.A., Horizonte Minerals Plc: (a.1) Contrato de Compra e Venda



de Ativos, relativo à compra e venda do Projeto Níquel Vermelho, celebrado em 18 de dezembro de 2017, (a.2) Acordo de Pagamento de Royalties, celebrado em 18 de dezembro de 2017, (a.3) Contrato de Cessão Total de Direito Minerário, celebrado em 18 de dezembro de 2017, (a.4) *Net Smelter Return Royalty Agreement* (ou *NSR Agreement*), celebrado em 18 de dezembro de 2017, e (a.5) Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado em 18 de dezembro de 2017; e

- (b) todos os direitos possessórios sobre os imóveis relativos ao Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado em 18 de dezembro de 2017, sendo toda a área compreendida pela poligonal da área do direito minerário registrado perante a Agência Nacional de Mineração – ANM sob o processo nº 808.055/1974, todos situados no Município de Canãa dos Carajás, Estado do Pará, com área total de 1.548,91 ha.

Elementos Passivos

- (i) a dívida de R\$ 8.160.525,00 (oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), a ser paga em moeda corrente nacional, bem como todas as suas obrigações acessórias, decorrente de mútuo cujo credor é a Araguaia;

Elementos de Patrimônio Líquido

- (i) R\$ 1,00 (um real) relativo ao saldo líquido da conta de capital social da Sociedade, após descontado o saldo de capital a integralizar.

8. CONCLUSÃO

8.1. Com base na avaliação realizada, concluímos que o valor de R\$1,00 (um real) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor de patrimônio líquido contábil da **TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme balanço patrimonial levantado com data-base de 29 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte/MG, 1º de março de 2020.

B&P CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

CRC MG-005990/O

Representada por Mário Danilo Paes

CRC/MG sob o nº 63377



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA
TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**

ANEXO I

Balanço Patrimonial da Typhon Brasil Mineração Ltda.,
levantado em 29 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	8.160.526,00	0,00	0,00	8.160.526,00
1.1	CIRCULANTE	1,00	0,00	0,00	1,00
1.1.1	DISPONÍVEL	1,00	0,00	0,00	1,00
1.1.1.01	Caixa	1,00	0,00	0,00	1,00
1.2	NÃO CIRCULANTE	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
1.2.3	INTANGÍVEL	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
1.2.3.01	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
1.2.3.01.0001	Direito Mineral	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
2	PASSIVO	8.160.526,00	0,00	0,00	8.160.526,00
2.2	NÃO CIRCULANTE	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
2.2.3	CONTRATO DE MÚTUO	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
2.2.3.01	CONTRATO DE MÚTUO	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
2.2.3.01.0001	Araguaia Niquel Metais Ltda	8.160.525,00	0,00	0,00	8.160.525,00
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	1,00	0,00	0,00	1,00
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1,00	0,00	0,00	1,00
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.4.1.01.0001	Cluny (IOM) Ltd	999.999,00	0,00	0,00	999.999,00
2.4.1.01.0004	Aline Monteiro Ferreira de Almeida	1,00	0,00	0,00	1,00
2.4.1.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	-999.999,00	0,00	0,00	-999.999,00
2.4.1.02.0001	(-) Cluny (IOM) Ltd	-999.999,00	0,00	0,00	-999.999,00

Responsável pela emissão deste relatório: B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/165.587-0	MGE2000279312	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.079.942-49	ANTONIO VALERIO DA SILVA
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO
201.659.196-04	MARIO DANILO PAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/28



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, de NIRE 3120935212-0 e protocolado sob o número 20/165.587-0 em 07/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7805357, em 16/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO
000.079.942-49	ANTONIO VALERIO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
201.659.196-04	MARIO DANILO PAES
520.741.026-15	FABIANO FERNANDES SILVA ARAUJO
000.079.942-49	ANTONIO VALERIO DA SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 16/04/2020, às 17:18 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 16/04/2020, às 17:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/165.587-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 16/04/2020, às 17:18 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/165.587-0.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7805357 em 16/04/2020 da Empresa ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA, Nire 31209352120 e protocolo 201655870 - 07/04/2020. Autenticação: 1A474B529B564AE746151F706ECD155B87D32878. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001605295 e o código de segurança MMvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

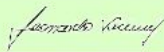


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2184575883

NOME LEONARDO VILAS BOAS VIANNA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 157567D CREA RJ	
CPF 079.522.757-47	DATA NASCIMENTO 20/10/1978
FILIAÇÃO NILSON DE AZEVEDO VIANNA MARGARETE VILAS BOAS VIANNA	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 00150845361	VALIDADE 26/04/2031
	1ª HABILITAÇÃO 27/01/1997

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 29/04/2021
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00491087366
 RJ932568017

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025/PMX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.

1. Proposta de preços;
2. Comprovação de propriedade do imóvel;
3. Documento de Identificação com foto e CPF do proprietário do imóvel;
4. Comprovante de endereço atualizado;
5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;
7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
9. Consulta Certidão correcional disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
10. Consulta Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Xinguara/PA, 01 de julho de 2025.

THAINA BRAGA
MATOS:01418208299

Assinado de forma digital
por THAINA BRAGA
MATOS:01418208299

Thaina Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 290/2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEONARDO VILAS BOAS VIANNA**

CPF/CNPJ: **079.522.757-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:12:25 do dia 17/07/2025 , com validade até o dia 16/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qWhADILBOCeTiaJYIB0A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEONARDO VILAS BOAS VIANNA**

CPF/CNPJ: **079.522.757-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:11:58 do dia 17/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: H4OA170725111158

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2025 às 11:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 079.522.757-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6879.048F.5538.0487 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2025 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 97.515.035/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6879.0442.7451.8410 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **97.515.035/0001-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:22 do dia 17/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2KSM170725110922

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **97.515.035/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:58 do dia 17/07/2025 , com validade até o dia 16/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PfFXaCZNKKeN5kZZZjovla

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.515.035/0001-03
Razão Social: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1300 SALA 1407 / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30112-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070805460607478728

Informação obtida em 17/07/2025 11:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.515.035/0001-03

Certidão nº: 40866825/2025

Expedição: 17/07/2025, às 11:07:37

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.515.035/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
CNPJ: 97.515.035/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:47:28 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **5B3F.E572.7D48.A6E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 97.515.035/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:06:39 do dia 17/07/2025**Válida até:** 13/01/2026**Número da Certidão:** 702025081640573-2**Código de Controle de Autenticidade:** B6B7CC72.E341F65E.C5562DCF.8B7C5CAC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 97.515.035/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:06:39 do dia 17/07/2025**Válida até:** 13/01/2026**Número da Certidão:** 702025081640574-0**Código de Controle de Autenticidade:** D26503B8.C1118FCE.7CD33A40.EEA8DF4D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 17/07/2025
Hora: 11:06:13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
ARAGUAIA NIQUEL MINERACAO LTDA	97.515.035/0001-03	Válido

Endereço

AVENIDA AFONSO PENA, 3111, SALA 303 - CENTRO, - Belo Horizonte, MINAS GERAIS,
30130-909

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em https://xinguara-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: 04D4-1420-E586-2750.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA , 17 DE JULHO DE 2025